

PREGÃO ELETRÔNICO

90009/2024

CONTRATANTE (927658)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos e complementares, atendendo às demandas dos municípios consorciados ao CISALV.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS

R\$ 3.355.158,40 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos),

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/05/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!





Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS.....	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22





**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES – CISALV**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

Registro de Preços nº 04/2025

Processo Administrativo nº 11/2025

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV portador do CNPJ nº 02.334.933/0001-40, sediado na Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº1 135, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, registrado como Unida1de de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 927658, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (as regulamentações da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do CISALV, poderão ser acessadas em <https://www.cisalv.mg.gov.br/regulamentos14133>), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos e complementares, atendendo às demandas dos municípios consorciados ao CISALV.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





3.5. Os itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, nos termos art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, são os especificados no termo de referência, anexo a esse edital.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Os itens de cota reservada as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, inciso III, art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, são os especificados no termo de referência, anexo a esse edital.

3.7. Será concedido tratamento favorecido, caso previsto no Termo de Referência, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).TC-021.605/2012-2. Natureza: Representação. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do





Cooperativismo – Sescoop. Interessado: Tribunal de Contas da União. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA AVALIAR A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP EM CERTAMES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DESVIRTUAMENTO DA FORMA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO PREVISTA NA LEI N. 9.790/1999. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. 1. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2. A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. Em hipótese de haver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e





4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16. Caso o licitante deixe de anexar o arquivo contendo a Proposta ou parte dela nos termos do item 3.2 serão analisadas as informações registradas do Sistema Eletrônico do Portal de Compras Governamentais referente ao item da Proposta, caso o registro traga todas as informações solicitadas no Edital referente a Proposta prévia, o registro poderá ser admitido como Proposta, assegurado ao Pregoeiro o direito de rejeita-la caso não possua todas as informações solicitados neste Edital.

4.17. Não será reconhecida a desistência de valor ofertado em lance ou Proposta, sem que haja demonstração fundamentada do motivo ou fato superveniente, não cabendo a simples solicitação infundada.

4.18. Não serão aceitos documentos de habilitação e propostas informados na forma de links de acesso em nuvem, considerando a necessidade de integridade das informações, haja vista que links de acesso podem eventualmente ser desativados ou adulterados.

4.19. Somente serão reconhecidos documentos de habilitação e proposta que estejam em formato: DOC, DOCX, Documento Word, PDF, ZIP, JPG, JPEG, PNG, BMP, TIF e TIFF.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até quatro casas após a vírgula);

5.1.2. Marca;

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima estabelecida no edital;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.





5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, especialmente os custos de frete para a realização da entrega na sede do CISALV, que correrão por conta do licitante vencedor na hipótese de fornecimento na forma estabelecida no Termo de Referência.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

5.8. O descumprimento total ou parcial das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário do item.





- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,01% (zero vírgula zero um por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis de funcionamento do CISALV, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, visando à ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o prazo poderá ainda ser prorrogado de ofício pelo pregoeiro.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5, 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).





- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de documentos complementares para aceitação da proposta**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia, ambos em meio digital e devidamente incluídos no Portal de Compras do Governo Federal.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)). Nesse caso o pregoeiro ou equipe de apoio poderá diligenciar na busca da confirmação dos dados.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta





com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º\)](#):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação concluídos os procedimentos, após de que trata o subitem anterior.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos do Consórcio.





9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Nos termos do art. 82, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, são condições para alteração de preços registrados, as situações estabelecidas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e/ou em norma específica para SRP expedida pelo Consórcio

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, caso o sistema de Compras Governamentais do Governo Federal disponibilize funcionalidade para operacionalização, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou





10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. Se disponibilizada ferramenta no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

10.5.1. Na eventualidade de não ser disponibilizada ferramenta no Portal de Compras Governamentais para a Formação de Cadastro de Reserva o Agente de Contratação valer-se-á do *chat* do sistema para indagar o interesse dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário fixando prazo mínimo de 02 (duas) horas para resposta. Na impossibilidade de resposta via *chat* os licitantes interessados poderão encaminhar sua manifestação ao e-mail pregao@cisalv.mg.gov.br respeitado o prazo estabelecido.

10.5.1.1. Os demais licitantes que não se manifestarem serão automaticamente registrados no cadastro de reserva com os preços de suas propostas originais atualizadas por seus lances, exceto para aqueles que se manifestarem expressamente ao contrário devendo fazê-lo na oportunidade e prazo estabelecidos na cláusula 10.5.1. deste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.





- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% a do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.16. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.15, de 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.15, de 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.15, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.15, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.15, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.





12.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.17.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.17.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.17.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.17.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.19. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.20. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.24. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os





créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.25. As disposições estabelecidas nas cláusulas 12.15 à 12.24 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do [art. 95 da Lei nº 14.133/21](#).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até as 23:59 horas do dia 12/05/2025.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras Governamentais no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: pregao@cisalv.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada das 08 às 17H em dias úteis de funcionamento do CISALV, no endereço: Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, na Seção de Licitações.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente para o e-mail: pregao@cisalv.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital, ou seja, até as 23:59 horas do dia 12/05/2025.

13.7. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado nos itens 13.3 e 13.6, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Pregoeiro nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: <https://www.cisalv.mg.gov.br>, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena – MG e-DOB, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, na Seção de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que o Pregoeiro iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial do Portal de Compras Governamentais, será concedido ao licitante o prazo de até 05 (cinco) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.

14.12. Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no Sistema de compras governamentais, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Edital.

14.13. A publicação dos demais atos deste Pregão se darão no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras e no PNCP, cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.14.1.1. Primeiro Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.14.1.2. Segundo Apêndice do Anexo I – Minuta de Proposta Comercial;
- 14.14.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;
- 14.14.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Ressaquinha, 25 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE MACHADO
Secretário Executivo do CISALV





ANEXO I - Termo de Referência



Termo de Referência 12/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2025	927658-CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES-MG	VANESSA APARECIDA DE MEDEIROS CHIERICATO	03/04/2025 15:46 (v 2.0)
Status			
CONCLUÍDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		11/2025

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos básicos e complementares, atendendo às demandas dos municípios Consorciados ao CISALV nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	278265	8-Hidroxiquinolina Borato. Indicação: Solução Otológica. Apresentação: Associada Com Trietanolamina. Concentração: 0,4mg + 140mg/ML. Descrição complementar: Hidroxiquinolina 0,4mg/ml + Trolamina 140mg/ml solução otológica.	FRASCO 8 ML	800,00	26,99	21.592,00
2	267501	Ácido Acetilsalicílico. Dosagem: 500 MG. Descrição Complementar: Ácido acetilsalicílico - principio ativo: acido acetilsalicílico; concentracao/dosagem: 500 mg; forma farmaceutica: comprimido; apresentacao: componente.	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,36	1.080,00
3	271687	Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg/ml, tipo uso: injetável	Ampola 5,00 mL	800	R\$ 1,36	1.088,00
4	271685	Ácido Ascórbico, dosagem:1G. Tipo: comprimido efervescente	Comprimido	8000	R\$ 1,05	8.400,00
5	278281	ADENOSINA, DOSAGEM: 3 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	300	R\$ 13,84	4.152,00
6	315056	Água Destilada. Aspecto Físico: Bidestilada, Estéril, Apirogênica. Descrição Complementar: Diluente - identificação: agua bidestilada; tipo: esteril;apresentacao: ampola 5 ml.	AMPOLA 5 ML	5000	R\$ 0,52	2.600,00
7	271358	Alprazolam, dosagem: 0,25 mg.	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,22	1.320,00
8	271357	Alprazolam, dosagem: 0,50 mg.	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,22	1.320,00
9	327802	Amilorida cloridrato, composição: associada com clortalidona, concentração: 5 mg + 25 mg	COMPRIMIDO	4000	R\$ 1,32	5.280,00
10	292402	Aminofilina Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Dosagem: 24 MG/ML	AMPOLA 10 ML	600	R\$ 4,95	2.970,00



11	267511	AMINOFILINA, DOSAGEM: 100 MG.	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,16	800,00
12	472780	Aripiprazol. Concentração: 1 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral. Descrição complementar: aceita-se solução oral.	Frasco 150ml	120	R\$ 193,92	23.270,40
13	268081	Atorvastatina cálcica, dosagem: 20 mg.	COMPRIMIDO	8000	R\$ 0,34	2.720,00
14	268082	Atorvastatina cálcica, dosagem: 40 mg	COMPRIMIDO	2000	R\$ 0,79	1.580,00
15	271051	Atropina sulfato, uso: solução oftálmica, dosagem: 10mg /MI	Frasco 5 Mililitros	200	R\$ 12,19	2.438,00
16	268083	Azatioprina, concentração: 50 mg	COMPRIMIDO	1000	R\$ 2,54	2.540,00
17	470130	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BROMETO GLICOPIRRÔNIO E FORMOTEROL, 100 + 12,5 + 6 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL, COM INALADOR	Frasco 120 doses	80	R\$ 350,78	28.062,40
18	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA - PRINCIPIO ATIVO: BENZILPENICILINA BENZATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 600.000 UI; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE;	FRASCO AMPOLA	500	R\$ 9,16	4.580,00
19	270614	BENZILPENICILINA POTASSICA; CONCENTRACAO /DOSAGEM: 300.000 UI + 100.000 UI; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE;	FRASCO AMPOLA	500	R\$ 8,90	4.450,00
20	270590	Betametasona, composição: dipropionato, apresentação: associada com betametasona fosfato, dosagem: 5mg + 2mg, uso: injetável	AMPOLA 1 ML	1500	R\$ 4,53	6.795,00
21	448634	Biperideno. Concentração: 4 MG. Características Adicionais: Liberação Prolongada.	Comprimido	79900	R\$ 1,00	79.900,00
22	362720	Bisoprolol fumarato, concentração: 2,5 mg	COMPRIMIDO	4000	R\$ 0,74	2.960,00
23	362718	Bisoprolol fumarato, concentração: 5 mg	COMPRIMIDO	7000	R\$ 0,77	5.390,00
24	271773	Bromazepam, dosagem: 3 mg	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,21	2.520,00
25	271774	Bromazepam, dosagem: 6 mg	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,28	1.680,00
26	269956	Bromoprida, dosagem: 4MG,apresentação: gotas	FRASCO 20 ML	750	R\$ 3,25	2.437,50
27	400390	Buclizina Composição: Sal Cloridrato Concentração: 25 MG	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,63	1.890,00
28	268994	Bupropiona cloridrato, dosagem: 150 mg	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,68	4.080,00
29	272572	Buspirona cloridrato concentração: 5 mg.	COMPRIMIDO	1000	R\$ 1,72	1.720,00
30	268084	Cabergolina, dosagem: 0,5 mg	COMPRIMIDO	2000	R\$ 9,63	19.260,00
31	449010	Carbocisteína, concentração: 20 mg/ml, forma farmaceutica: xarope	FRASCO 100 ML	2000	R\$ 6,91	13.820,00
32	449011	Carbocisteína, concentração: 50 mg/ml, forma farmaceutica: xarope	FRASCO 100 ML	1000	R\$ 7,44	7.440,00
33	305428	Carmelose sódica, concentração: 5 mg/ml, forma farmacêutica: solução oftálmica	FRASCO 15 ML	150	R\$ 13,45	2.017,50



34	308736	Cetoconazol, dosagem 20mg/g, forma farmacéutica: creme tópico	BISNAGA 30 G 500	R\$ 5,81	2.905,00
35	267151	Cetoconazol, dosagem: 200 mg	COMPRIMIDO 5000	R\$ 0,55	2.750,00
36	268422	Cetoprofeno 50mg.	COMPRIMIDO 70000	R\$ 0,45	31.500,00
37	268424	Cetoprofeno, dosagem: 20 mg/ml, concentração: solução oral,gotas	FRASCO 20 ML 400	R\$ 5,08	2.032,00
38	282313	Ciclobenzaprina cloridrato, dosagem: 10 mg	COMPRIMIDO 10000	R\$ 0,24	2.400,00
39	272166	Ciclobenzaprina cloridrato, dosagem: 5 mg	comprimido 6000	R\$ 0,18	1.080,00
40	276378	Cilostazol, concentração: 100 mg	COMPRIMIDO 10000	R\$ 0,50	5.000,00
41	340167	Cimetidina Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Concentração: 150 MG/ML	Ampola 2 ML 1000	R\$ 1,69	1.690,00
42	308738	Ciprofibrato, dosagem: 100 mg	COMPRIMIDO 6000	R\$ 0,49	2.940,00
43	272903	Citalopram, dosagem: 20 mg	COMPRIMIDO 10000	R\$ 0,20	2.000,00
44	270118	Clonazepam, dosagem: 0,5 mg	COMPRIMIDO 15000	R\$ 0,15	2.250,00
45	272045	Clopidogrel, dosagem: 75 mg	COMPRIMIDO 20000	R\$ 0,73	14.600,00
46	267161	Cloreto de potássio, dosagem: 10%, apresentação: solução injetável	Ampola 10 ml 4000	R\$ 0,47	1.880,00
47	268069	Clorpromazina - Princípio ativo: Clorpromazina, cloridrato; concentração/dosagem: 5 MG / ML Forma farmacéutica: solução solução injetável; apresentação: ampola 5 ML	AMPOLA 5 ML 500	R\$ 3,56	1.780,00
48	274497	Clortalidona Dosagem: 25 MG	COMPRIMIDO 10000	R\$ 0,34	3.400,00
49	268959	Colagenase, concentração: 1,2ui,g, uso: pomada	Bisnaga 30 Gramas 1000	R\$ 17,93	17.930,00
50	438093	Colecalciferol - Vitamina D3 - 200 ui/gota	Frasco 20ml 10000	R\$ 3,99	39.900,00
51	431098	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 50000UI	COMPRIMIDO 4000	R\$ 2,22	8.880,00
52	431097	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 7000UI	COMPRIMIDO 2000	R\$ 0,60	1.200,00
53	370117	DABIGATRANA ETEXILATO, CONCENTRAÇÃO 110MG	CÁPSULA 12000	R\$ 6,12	73.440,00
54	402259	DABIGATRANA ETEXILATO, CONCENTRAÇÃO 150MG	CÁPSULA 12000	R\$ 5,67	68.040,00
55	405899	Desvenlafaxina, forma farmacéutica: liberação controlada, composição: sal succinato, concentração: 100 MG	COMPRIMIDO 2000	R\$ 2,36	4.720,00
56	393870	Dexclorfeniramina maleato, composição: associada à betametasona, concentração: 0,4 mg + 0,05 mg/ml, forma farmacéutica: xarope	FRASCO 100 ML 2000	R\$ 4,53	9.060,00
57	271003	Diclofenaco Uso: Solução Injetável, Apresentação: Sal Sódico, Dosagem: 25mg/ML. Descrição complementar: intramuscular	AMPOLA 3 ML 2000	R\$ 1,27	2.540,00
58	270992	Diclofenaco, apresentação: sal potássico, dosagem: 50 mg	comprimido 2500	R\$ 0,24	600,00
59	267648	DIGOXINA - PRINCIPIO ATIVO: DIGOXINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,05 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: ELIXIR; APRESENTACAO: FRASCO 60 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO 60 ML 6000	R\$ 12,79	76.740,00
				R\$	



60	267569	DILTIAZEM CLORIDRATO, DOSAGEM: 30MG	COMPRIMIDO	20000	0,42	8.400,00
61	428425	Diosmina Composição: Associada À Hesperidina , Concentração: 900 Mg + 100 MG	COMPRIMIDO	6000	R\$ 2,31	13.860,00
62	433279	Divalproato De Sódio Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada , Concentração: 250 MG.	COMPRIMIDO	7500	R\$ 1,08	8.100,00
63	352912	Divalproato de sódio, concentração: 500 mg, forma farmacêutica: liberação prolongada	COMPRIMIDO	2000	R\$ 2,17	4.340,00
64	269962	Domperidona, dosagem: 10 mg	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,14	840,00
65	272786	Donepezila, concentração: 10 MG	Comprimido	10000	R\$ 0,59	5.900,00
66	268960	DOPAMINA - PRINCIPIO ATIVO: DOPAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG /ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA 10 ML	500	R\$ 5,31	2.655,00
67	272580	Dorzolamida Cloridrato Tipo Medicamento: Solução Oftálmica , Dosagem: 2%	Frasco 5 Mililitros	100	R\$ 25,00	2.500,00
68	272579	DORZOLAMIDA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM TIMOLOL, DOSAGEM: 2% + 0,5%, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	100	R\$ 13,88	1.388,00
69	302443	Duloxetina, concentração: 60 mg, forma farmacêutica: microgrânulos de liberação lenta	CáPSULA	5000	R\$ 2,37	11.850,00
70	459805	Edoxabana, composição: tosilato, concentração: 60 mg	COMPRIMIDO	15000	R\$ 4,00	60.000,00
71	410020	Eltrombopag Olamina. Concentração: 50 MG	Comprimido	220	R\$ 291,93	64.224,60
72	269998	Eritromicina. Apresentação: Estolato. Concentração: 50 MG/ML Uso: Suspensão Oral. Descrição Complementar: Eritromicina - princípio ativo: eritromicina, estolato; concentracao/dosagem: 50 mg/ml; forma farmaceutica: suspensao oral; apresentacao: frasco; componente.	Frasco 60 ml	500	R\$ 6,55	3.275,00
73	269996	Eritromicina. Apresentação: Estolato. Concentração: 500 MG. Descrição Complementar: Eritromicina - princípio ativo: eritromicina, estolato; concentracao/dosagem: 500 mg	Comprimido	5000	R\$ 2,98	14.900,00
74	269997	Eritromicina. Apresentação: Estolato. Concentração: 25 MG /ML Uso: Suspensão Oral. Descrição Complementar: Eritromicina - princípio ativo: eritromicina, estolato; concentracao/dosagem: 25 mg/ml; forma farmaceutica: suspensao oral; apresentacao: frasco ate 80 ml; componente: copo medidor.	Frasco 60 ml	200	R\$ 6,77	1.354,00
75	291771	Escitalopram oxalato, dosagem: 20 mg	COMPRIMIDO	15000	R\$ 0,39	5.850,00
76	267282	Escopolamina Butilbrometo Indicação: solução injetável, dosagem: 20MG/ML	Ampola 1ML	6000	R\$ 2,35	14.100,00
77	274186	Esomeprazol, composição: sal magnésico, concentração: 20 mg	COMPRIMIDO	10000	R\$ 1,20	12.000,00
78	274187	Esomeprazol, composição: sal magnésico, concentração: 40 mg	COMPRIMIDO	4000	R\$ 2,46	9.840,00
79	338134	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,49	2.940,00
80	356602	Estrogênios Conjugados. Concentração: 0,3 MG. Descrição Complementar: Estrogenios conjugados - princípio ativo: estrogenios conjugados; concentracao /dosagem: 0,3 mg; forma farmaceutica: dragea; apresentacao: .; componente. Estrogênios Conjugados. Dosagem: 0,625 MG/G.	Drágea	100	R\$ 1,15	115,00



81	271435	Indicação: Creme Vaginal. Descrição Complementar: Estrogênios conjugados - princípio ativo: estrogênios conjugados; concentração/dosagem: 0,625 mg/g; forma farmacêutica: creme vaginal; apresentação: bisnaga; componente: aplicador.	Bisnaga 25g	100	R\$ 42,90	4.290,00
82	267657	FENITOINA - PRINCÍPIO ATIVO: FENITOINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	COMPRIMIDO	300000	R\$ 0,25	75.000,00
83	300725	FENOBARBITAL - PRINCÍPIO ATIVO: FENOBARBITAL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ; (Cota Principal 90%)	COMPRIMIDO	405000	R\$ 0,24	97.200,00
84	300725	FENOBARBITAL - PRINCÍPIO ATIVO: FENOBARBITAL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ; (Cota reservada ME e EPP 10%)	COMPRIMIDO	45000	R\$ 0,24	10.800,00
85	292399	Fitomenadiona, dosagem: 10mg/ml. Solução injetável IM	Ampola 1 ml	1000	R\$ 2,20	2.200,00
86	318969	Flunarizina+Mesilato de Di-Hidroergocristina 3 mg+ 10 mg	Comprimido	1000	R\$ 4,15	4.150,00
87	448563	Fluticasona Forma Farmacêutica: Spray Nasal , Composição: Fluorato , Concentração: 27,5 Mcg/Dose	EMBALAGEM 120 DOSES	800	R\$ 60,09	48.072,00
88	367361	FOLINATO DE CÁLCIO - PRINCÍPIO ATIVO: FOLINATO DE CÁLCIO; CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM: 15 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	COMPRIMIDO	1500	R\$ 2,48	3.720,00
89	387340	Formoterol fumarato, composição: associado com budesonida, concentração: 12mcg + 400mcg/dose, forma farmacêutica: cápsula pó inalante, características adicionais: com frasco inalador	Frasco 60 doses	800	R\$ 196,38	157.104,00
90	448883	Fosfato Tricálcico. Composição: Associado Ao Colecalciferol. Concentração: 600 Mg + 400 UI. Descrição Complementar: Fosfato de cálcio + associações - princípio ativo (1): fosfato de cálcio tribásico; princípio ativo (2): colecalciferol; concentração/dosagem: 1661,616 mg + 400 ui; forma farmacêutica: comprimido revestido; apresentação: ; componente.	Comprimido	15000	R\$ 1,03	15.450,00
91	406308	Gentamicina. Composição: Sal Sulfato. Concentração: 5 MG/ML. Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica. Descrição Complementar: Gentamicina - princípio ativo: gentamicina, sulfato; concentração/dosagem: 5 mg/ml;	Frasco 5 ml	800	R\$ 15,49	12.392,00
92	270019	Gliconato De Cálcio. Apresentação: Solução Injetável. Dosagem: 10%	AMPOLA 10 ML	600	R\$ 2,51	1.506,00
93	394237	Glicosamina, composição: associada com condroitina, em sais sulfatos, concentração: 1,5 g + 1,2 g, forma farmacêutica: pó oral	SACHÊ 4 Gramas	1500	R\$ 5,60	8.400,00
94	273120	Glimepirida, dosagem: 1 Mg	COMPRIMIDO	15000	R\$ 0,46	6.900,00
95	273119	Glimepirida, dosagem: 2 Mg	COMPRIMIDO	8000	R\$ 0,27	2.160,00
96	432741	Hialuronato de sódio, Quantidade Motores: 0,15 %, forma farmacêutica: solução oftálmica	FRASCO 10 ML	400	R\$ 49,00	19.600,00
97	267675	Hidroclorotiazida dosagem: 50 MG	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,15	3.000,00



98	273310	HIDROXIZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25MG. Hipromelose. Concentração: 3 MG/ML. Forma Farmaceutica: Solução Oftálmica. Descrição	COMPRIMIDO	8000	1,25	10.000,00
99	373909	Complementar: Hipromelose - principio ativo: hipromelose; concentracao/dosagem: 3 mg/ml; forma farmaceutica: solucao oftalmica; apresentacao: frasco 10 ml; componente.	Frasco 10 Mililitros	1000	R\$ 25,48	25.480,00
100	342258	Imipenem. Composição: associado à cilastatina sódica. Concentração: 500 MG. Forma farmacêutica: pó líofilo p/ injetável.	Frasco-ampola	1200	R\$ 54,01	64.812,00
101	352301	Indapamida, concentração: 1,5 mg	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,44	8.800,00
102	273404	Isossorbida. Tipo Medicamento: Solução Injetável. Princípio Ativo: Sal Mononitrato. Dosagem: 10 MG/ML	Ampola 1ml	400	R\$ 2,69	1.076,00
103	272809	Lamotrigina, dosagem: 100 mg.	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,40	2.400,00
104	324414	Lamotrigina, dosagem: 50 mg	COMPRIMIDO	15000	R\$ 0,52	7.800,00
105	295040	Lamotrigina. Dosagem: 25 MG	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,45	5.400,00
106	338605	LANCETA AUTOMATICA DESCARTAVEL - TIPO: AGULHA RETRATIL; MATERIA-PRIMA: ACO INOXIDAVEL E CORPO EM PLASTICO; CORTE: NAO APLICAVEL; CALIBRE: 28 G; ESTERIL: SIM; DISPARO: GATILHO COM DISPOSITIVO SE SEGURANCA; APLICACAO: PUNCAO DIGITAL PARA AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR; (Cota Principal 90%)	Caixa 100 Unidades	900000	R\$ 0,20	180.000,00
107	338605	LANCETA AUTOMATICA DESCARTAVEL - TIPO: AGULHA RETRATIL; MATERIA-PRIMA: ACO INOXIDAVEL E CORPO EM PLASTICO; CORTE: NAO APLICAVEL; CALIBRE: 28 G; ESTERIL: SIM; DISPARO: GATILHO COM DISPOSITIVO SE SEGURANCA; APLICACAO: PUNCAO DIGITAL PARA AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR; (Cota reservada ME e EPP 10%)	Caixa 100 Unidades	100000	R\$ 0,20	20.000,00
108	270711	Lansoprazol, claritromicina e amoxicilina. Composição: lansoprazol 30 mg, associada à Amoxicilina 500 mg e Claritromicina 500 mg	CÁPSULA	11200	R\$ 4,99	55.888,00
109	269965	Lansoprazol, dosagem: 30mg.	CÁPSULA	4000	R\$ 1,22	4.880,00
110	424169	LEVANLODIPINO BESILATO, CONCENTRAÇÃO: 5MG.	COMPRIMIDO	3000	R\$ 2,62	7.860,00
111	602515	Levetiracetam 750 mg	COMPRIMIDO	4000	R\$ 7,66	30.640,00
112	268129	Levomepromazina, dosagem: 100 mg.	COMPRIMIDO	15000	R\$ 1,33	19.950,00
113	268956	Levonorgestrel. Dosagem: 0,75 MG. Descrição Complementar: Levonorgestrel - principio ativo: levonorgestrel; concentracao/dosagem: 0,75 mg; forma farmaceutica: comprimido; apresentacao: .; componente.	COMPRIMIDO	4000	R\$ 1,98	7.920,00
114	268859	Levotiroxina sódica, dosagem: 75 mcg.	COMPRIMIDO	8000	R\$ 0,33	2.640,00
115	465154	Levotiroxina Sódica. Concentração: 12,5 MCG.	Comprimido	4000	R\$ 0,13	520,00
116	437374	Levotiroxina Sódica. Concentração: 37,5 MCG.	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,32	6.400,00
117	275402	Lidocaína Cloridrato. Composição: Associada Com Epinefrina. Concentração: 2% + 1:200.000. Forma Farmaceutica: Solução Injetável. apresentacao: tubetes 1,8	Tubete 1,8 ml	500	R\$ 4,70	2.350,00



	ml; componente. Lidocaina Cloridrato. Composição: Associada Com Epinefrina. Concentração: 2% + 1:80.000. Forma Farmaceutica: Solução Injetável. Descrição Complementar: Lidocaina + vasoconstritor - principio ativo (1): lidocaina, cloridrato; principio ativo (2): epinefrina; concentracao/dosagem: 2 % + 1:80.000 (20 mcg /ml + 12,5 mcg/ml); forma farmaceutica: solucao injetavel; apresentacao: tubetes 1,8 ml; componente.	Tubete 1,8 ml	1000	R\$ 4,32	4.320,00
118 397428					
119 407214	Linagliptina Concentração: 5 Mg.	COMPRIMIDO	2000	R\$ 4,05	8.100,00
120 407328	Lisdexanfetamina Dimesilato Concentração: 30 MG	CÁPSULA	4000	R\$ 9,56	38.240,00
121 407327	Lisdexanfetamina Dimesilato Concentração: 50 MG	CÁPSULA	4000	R\$ 12,24	48.960,00
122 407326	Lisdexanfetamina Dimesilato Concentração: 70 MG	CÁPSULA	4000	R\$ 12,41	49.640,00
123 273264	Loperamida cloridrato, concentração: 2mg	Comprimido	3000	R\$ 0,17	510,00
124 273473	Lorazepam, concentração: 2 mg.	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,29	1.450,00
125 270786	Losartana potássica, dosagem: 25 mg.	COMPRIMIDO	20000	R\$ 1,33	26.600,00
126 305487	Mebeverina cloridrato, concentração: 200 mg, forma farmacêutica: liberação prolongada Medroxiprogesterona Acetato. Dosagem: 10 MG. Descrição Complementar: Medroxiprogesterona - principio ativo: medroxiprogesterona, acetato; concentracao /dosagem: 10 miligramas; forma farmaceutica: comprimido; apresentacao: .; componente.	Cápsula	3000	R\$ 3,82	11.460,00
127 271445		Comprimido	1800	R\$ 2,62	4.716,00
128 273554	Meloxicam, concentração: 15 mg.	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,73	7.300,00
129 273221	Memantina, composição: sal cloridrato, concentração: 10 mg.	COMPRIMIDO	2000	R\$ 0,36	720,00
130 292238	Mesalazina Concentração: 800 MG	COMPRIMIDO	2000	R\$ 2,22	4.440,00
131 452438	Metformina cloridrato, associada à dapaglifozina, 1.000 mg + 10 mg, ação prolongada	Comprimido	8000	R\$ 6,60	52.800,00
132 441621	Metformina cloridrato, associada à dapaglifozina, 1.000 mg + 5 mg, ação prolongada	Comprimido	8000	R\$ 4,50	36.000,00
133 397600	Metformina cloridrato, composição: associada à vildagliptina, concentração: 1 g + 50 mg	COMPRIMIDO	4000	R\$ 2,73	10.920,00
134 267689	Metildopa, dosagem 250 mg	COMPRIMIDO	350000	R\$ 0,79	276.500,00
135 267311	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 4 mg/ml, apresentação: solução oral.	FRASCO 10 ML	500	R\$ 3,93	1.965,00
136 345259	Metoprolol Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Concentração: 1 MG/ML	AMPOLA 5 ML	200	R\$ 31,25	6.250,00
137 268269	Miconazol Nitrato. Dosagem: 20 MG/G. Apresentação: Gel Oral. Descrição complementar: Miconazol - principio ativo: miconazol; concentracao/dosagem: 20 mg/g; forma farmaceutica: gel oral; apresentacao: bisnaga 40 g; componente.	Bisnaga 40g	1800	R\$ 43,25	77.850,00
138 271556	Midazolam, Cloridrato 2mg/ml, apresentação: solução oral	Frasco 10ML	1000	R\$ 21,00	21.000,00
139 268482	MIDAZOLAM, DOSAGEM: 1MG/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL.	AMPOLA 5 ML	300	R\$ 3,07	921,00
140 294536	Mirtazapina, dosagem: 30 mg.	COMPRIMIDO	2000	R\$ 1,75	3.500,00



141	394655	Montelucaste sódico, concentração: 5 mg, forma farmacêutica: comprimido mastigável.	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,83	830,00
142	304871	Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 10mg/ml, forma farmacêutica	Ampola 1ml	1500	R\$ 4,10	6.150,00
143	396702	Nebivolol, composição: sal cloridrato, concentração: 5 mg.	COMPRIMIDO	2000	R\$ 0,55	1.100,00
144	273710	Nimesulida, dosagem: 100 mg.	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,25	10.000,00
145	270007	Nimodipino, dosagem: 30 mg	Comprimido	3000	R\$ 1,55	4.650,00
146	368612	Nitazoxanida, concentração: 500 mg	COMPRIMIDO	1500	R\$ 3,53	5.295,00
147	271621	Olanzapina, dosagem: 10 mg.	COMPRIMIDO	3000	R\$ 1,08	3.240,00
148	271620	Olanzapina, dosagem: 5 mg.	COMPRIMIDO	4000	R\$ 0,96	3.840,00
149	267713	Omeprazol, concentração: 40 mg.	CÁPSULA	2000	R\$ 0,23	460,00
150	267711	Omeprazol. Concentração: 10 MG. Descrição complementar: Omeprazol - princípio ativo: omeprazol; concentracao/dosagem: 10 mg; forma farmaceutica: cápsula gelatinosa dura; apresentacao: .; componente.	CÁPSULA	3000	R\$ 0,61	1.830,00
151	273257	Oxcarbazepina, dosagem: 300 mg	COMPRIMIDO	10000	R\$ 1,16	11.600,00
152	273256	Oxcarbazepina, dosagem: 600 mg.	COMPRIMIDO	4000	R\$ 1,33	5.320,00
153	272327	Oxibutinina , concentração: 5mg	Comprimido	6600	R\$ 1,34	8.844,00
154	268848	PANTOPRAZOL, DOSAGEM: 20MG.	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,44	11.000,00
155	267892	Pantoprazol, dosagem: 40 mg	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,55	16.500,00
156	275478	Periciazina, dosagem: 10 mg	Comprimido	4000	R\$ 0,68	2.720,00
157	300988	Periciazina, dosagem: 10 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral - gotas	Frasco 20ML	400	R\$ 14,15	5.660,00
158	300989	Periciazina, dosagem: 40 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral - gotas	Frasco 20ML	400	R\$ 28,58	11.432,00
159	272329	Petidina cloridrato, dosagem: 50 mg/ml, apresentação: solução injetável	Ampola 2 ML	2000	R\$ 5,65	11.300,00
160	305493	Pioglitazona Cloridrato, concentração: 15 MG	COMPRIMIDO	2500	R\$ 3,08	7.700,00
161	380865	Polimixina B. Composição: Associada Com Neomicina, Fluocinolona E Lidocaína. Concentração: 10.000 Ui + 3,5 Mg + 0,25 Mg + 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Solução Otológica. Descrição Complementar: Fluocinolona acetonida + associacoes - princípio ativo (1): fluocinolona acetonida; princípio ativo (2): polimixina b, sulfato; princípio ativo (3): neomicina base + lidocaina, cloridrato; concentracao/dosagem: 0,250 mg/ml + 10.000 ui/ml + 3,5 mg/ml + 20 mg/ml; forma farmaceutica: solucao otologica; apresentacao: frasco 5 ml; componente.	FRASCO 5 ML	500	R\$ 8,60	4.300,00
162	448591	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO: ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO OFTÁLMICA.	FRASCO 5 ML	200	R\$ 29,10	5.820,00
163	319128	Primidona. Dosagem: 100 MG	Comprimido	4000	R\$ 1,06	4.240,00



164	272832	Quetiapina, dosagem: 100 mg.	COMPRIMIDO	10000	0,70	7.000,00
165	390005	Quetiapina, dosagem: 50mg	COMPRIMIDO	19000	R\$ 4,04	76.760,00
166	272837	Rifampicina. Dosagem: 300 MG. Descrição complementar: Rifampicina - princípio ativo: rifampicina; concentracao/dosagem: 300 mg; forma farmaceutica: capsula gelatinosa dura; apresentacao: .; componente.	Cápsula	15000	R\$ 3,07	46.050,00
167	284106	Risperidona, dosagem: 1 mg/ml, uso: solução oral, com pipeta dosadora	FRASCO 30 ML	400	R\$ 21,46	8.584,00
168	272839	Risperidona, dosagem: 1 mg.	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,55	5.500,00
169	476822	Rivaroxabana Concentração: 2,5 MG	COMPRIMIDO	3000	R\$ 3,85	11.550,00
170	282881	Rosuvastatina, composição: cálcica, concentração: 10 mg.	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,82	9.840,00
171	282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20MG.	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,71	14.200,00
172	388392	Rosuvastatina. Composição: cálcica. Concentração: 40 MG	COMPRIMIDO	3000	R\$ 2,92	8.760,00
173	423916	Rosuvastatina. Composição: Cálcica. Concentração: 5 MG	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,40	4.000,00
174	268523	Salbutamol. Dosagem: 0,5mg/ML. Uso: Solução Injetável. Descrição complementar: Salbutamol, sulfato - princípio ativo: salbutamol, sulfato; concentracao/dosagem: 0,5 mg /ml; forma farmaceutica: solucao injetavel; apresentacao: ampola 1 ml; componente.	AMPOLA 1 ML	200	R\$ 15,11	3.022,00
175	268303	Salbutamol. Dosagem: 5 MG/ML. Uso: Solução Para Nebulização. Descrição complementar: Salbutamol, sulfato - princípio ativo: salbutamol, sulfato; concentracao /dosagem: 5 mg/ml; forma farmaceutica: solucao para nebulizacao; apresentacao: frasco 10 ml; componente.	Frasco 10 ml	1000	R\$ 18,70	18.700,00
176	393034	Saxagliptina, concentração: 5 mg	Comprimido	10000	R\$ 5,63	56.300,00
177	268299	Secnidazol, concentração: 1.000 mg.	COMPRIMIDO	2000	R\$ 2,49	4.980,00
178	272364	Sertralina cloridrato, dosagem: 25mg.	COMPRIMIDO	10000	R\$ 1,35	13.500,00
179	272365	Sertralina cloridrato, dosagem: 50mg (Cota Principal 90%)	Comprimido	324000	R\$ 0,50	162.000,00
180	272365	Sertralina cloridrato, dosagem: 50mg (Cota reservada ME e EPP 10%)	Comprimido	36000	R\$ 0,50	18.000,00
181	272363	Sertralina Cloridrato.Dosagem: 100mg	COMPRIMIDO	400	R\$ 0,70	280,00
182	274647	Sotalol cloridrato, dosagem: 160 mg.	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,79	2.370,00
183	332468	SULFATO FERROSO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO FERROSO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO 100 ML	1000	R\$ 5,22	5.220,00
184	290168	Suxametônio cloreto, dosagem 500 mg, indicação injetável. Descrição complementar: Pó para solução injetável	FRASCO - AMPOLA	200	R\$ 35,82	7.164,00
185	268442	Suxametônio cloreto, dosagem: 100 mg, indicação: injetável. Descrição complementar: Pó para solução injetável	FRASCO - AMPOLA	100	R\$ 35,82	3.582,00
186	284427	Telmisartana +hidroclorotiazida 80+12,5 mg	COMPRIMIDO	1000	R\$ 3,22	3.220,00
		Tenoxicam, dosagem 20 mg, indicação injetável.				



187	268532	Descrição complementar: forma farmacêutica: pó liofilizado para solução injetável; componente: ampola diluente 2ml	FRASCO - AMPOLA	250	R\$ 8,90	2.225,00
188	268864	Ticlopidina, dosagem: 250 mg	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,82	820,00
189	477948	TIMOLOL, ASSOCIADO À BRIMONIDINA E BIMATOPROSTA, CONCENTRAÇÃO: 0,5% + 0,15% + 0,01%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	Frasco 5 ml	200	R\$ 6,68	1.336,00
190	272582	Timolol. Concentração: 0,25%. Indicação: Solução Oftálmica. Descrição complementar: Timolol - princípio ativo: timolol, maleato; concentracao/dosagem: 2,5 mg/ml; forma farmaceutica: solucao oftalmica; apresentacao: frasco 5ml; componente.	Frasco 5 ml	1500	R\$ 7,45	11.175,00
191	273597	Tioridazina cloridrato, concentração 25 mg .Descrição complementar: aceita-se comprimido.	COMPRIMIDO REVESTIDO	2000	R\$ 1,14	2.280,00
192	276961	Tizanidina Dosagem: 2 Mg.	COMPRIMIDO	5000	R\$ 1,07	5.350,00
193	272849	Topiramato, dosagem: 25 mg.	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,40	2.000,00
194	272850	Topiramato, dosagem: 50 mg.	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,96	9.600,00
195	272851	Topiramato. Dosagem: 100 MG	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,50	5.000,00
196	309437	Tramadol Cloridrato. Forma Farmacêutica: liberação lenta. Dosagem: 100 MG. Descrição complementar: aceita-se cápsula	COMPRIMIDO	3000	R\$ 3,69	11.070,00
197	433548	Valsartana, composição associado à hidroclorotiazida, anlodipino besilato, concentração 320 mg + 25 mg + 10 mg	Comprimido	1000	R\$ 7,75	7.750,00
198	445430	Valsartana, composição: associado ao sacubitril, concentração: 51 mg + 49 mg	Comprimido	6000	R\$ 7,23	43.380,00
199	396557	Valsartana. Composição: Associado À Hidroclorotiazida, Anlodipino Besilato. Concentração: 160 Mg + 12,5 Mg + 5 MG	Comprimido	3000	R\$ 5,42	16.260,00
200	268541	Vancomicina 1g. Pó para solução injetável	Frasco-ampola	600	R\$ 12,40	7.440,00
201	332917	Vasopressina. Forma farmacêutica: solução injetável. Concentração: 20 UI/ML	AMPOLA 1 ML	400	R\$ 33,59	13.436,00
202	267424	Verapamil Cloridrato. Dosagem: 2,5 MG/ML. Indicação: Solução Injetável. Descrição complementar: Verapamil - princípio ativo: verapamil, cloridrato; concentracao /dosagem: 2,5 mg/ml; forma farmaceutica: solucao injetavel; apresentacao: ampola 2ml; componente.	Ampola 2 ml	2000	R\$ 11,00	22.000,00
203	363088	Vitaminas do complexo b, composição básica: b1, b2, b5, b6 e pp, forma farmacêutica: solução injetável.	AMPOLA 2 ML	7000	R\$ 2,23	15.610,00
204	278316	Zolpidem, dosagem: 10 mg	COMPRIMIDO	15000	R\$ 0,75	11.250,00
						3.355.158,40

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os bens objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua formalização, validade e demais condições.



1.6 Para os itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 75, 77, 78, 79, 82, 87, 88, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 104, 105, 108, 109, 110, 11, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 128, 129, 130, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 202, 203, a licitação será de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Essa exclusividade se justifica pelo fato de que esses itens estão sendo licitados pela primeira vez após o término da vigência das atas de registro de preços anteriormente vigentes no CISALV e que ainda não foram objeto de outras licitações cujas propostas foram desertas ou fracassadas.

1.7 Para os itens **83 e 106**, foram estabelecidas a cota principal e a cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. A aplicação das cotas se justifica pelo fato de que esses itens estão sendo licitados pela primeira vez após o término da vigência das atas de registro de preços anteriormente vigentes no CISALV. Além disso, considerando que o valor total de cada item ultrapassou R\$ 80.000,00, a criação das cotas é necessária para fomentar a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.8 Para os itens 01, 02, 03, 04, 12, 17, 21, 27, 38, 39, 41, 46, 49,50, 58, 59, 65, 71, 72, 73, 74, 76, 80, 81, 85, 86, 89, 90, 91, 100, 102, 103, 118, 123, 126, 127, 131, 132, 137, 138, 142, 145, 153, 156, 157, 158, 159, 163, 166, 175, 176, 179, 188, 189, 196, 197, 198, 199, 201 serão licitados com participação ampla, considerando que já foram objeto de licitação anterior (Processo nº XX /2024) e não obtivemos propostas válidas.

1.9 Entre os principais motivos que levaram a esse resultado estão: itens desertos, itens fracassados e a dificuldade enfrentada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para negociar com os preços estabelecidos na tabela CMED. Repetir a licitação com restrição à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se mostra vantajoso para a Administração Pública. Conforme evidenciado na tentativa anterior, essas empresas não conseguiram apresentar propostas compatíveis, o que resultou em prejuízo ao Consórcio, uma vez que os municípios não puderam realizar os pedidos desses medicamentos no primeiro ciclo do ano. Dessa forma, a realização da licitação com participação ampla tem como objetivo ampliar a concorrência, atingindo o maior número possível de interessados e possibilitando a aquisição dos itens necessários para atender à demanda dos municípios de forma mais eficiente.

1.10. Poderá ser realizada a contratação com os fornecedores registrados na ata por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho da despesa, autorização ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o instrumento que for emitido ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços conforme disposto no Art. 34 do Decreto nº 11.462/2023.

1.11 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.

1.12 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços incluindo eventuais prorrogações, deverão obedecer às disposições esculpidas no Decreto nº 11.462/2023 ou regulamento que vier a ser expedido pelo consórcio em substituição a este.

1.13 Na hipótese em que itens restritos à MEs e EPPs nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006, não obtiverem no mínimo 03 (três) concorrentes participantes, o item à critério da autoridade superior poderá ser revogado por interesse público nos termos do inciso II do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2- JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.2.1 A adoção da modalidade de Registro de Preços para a licitação destinada à aquisição de medicamentos para atendimento aos diversos municípios consorciados ao CISALV justifica-se por diversos fatores que proporcionam maior eficiência, economia e dinamismo na execução das compras públicas.



2.2.2. O Registro de Preços permite que os municípios consorciados adquiram os medicamentos conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novas licitações para cada compra. Isso proporciona maior agilidade no atendimento às necessidades de saúde pública, especialmente em situações emergenciais ou de variabilidade na demanda por medicamentos.

2.2.3. Com a consolidação das necessidades dos diversos municípios em uma única licitação, é possível obter melhores preços e condições de fornecimento devido ao aumento do volume de compra. Essa economia de escala resulta em uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.

2.2.4. A modalidade de Registro de Preços facilita o planejamento e a previsibilidade das compras, permitindo que os municípios participantes do consórcio tenham acesso a uma lista de preços previamente estabelecida. Isso contribui para uma gestão mais eficaz do orçamento destinado à aquisição de medicamentos.

2.2.5. A utilização do Registro de Preços reduz a carga administrativa envolvida na condução de múltiplas licitações individuais, permitindo que os municípios consorciados se concentrem na execução e no monitoramento dos contratos, ao invés de repetidas fases licitatórias.

2.2.6. A modalidade de Registro de Preços promove a ampla participação de fornecedores, aumentando a competitividade e assegurando maior transparência ao processo licitatório. Isso resulta em uma seleção mais justa e vantajosa para a administração pública.

2.2.7. O dinamismo do mercado de medicamentos, caracterizado por frequentes alterações nos preços e na disponibilidade de produtos, é melhor gerenciado através do Registro de Preços. A modalidade permite ajustes e adequações ao longo da vigência da ata, garantindo a continuidade do abastecimento e a adaptação às condições de mercado.

2.2.8. Portanto, a escolha pela modalidade de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos atende não apenas aos princípios da eficiência e economicidade, mas também ao compromisso com a melhoria contínua dos serviços de saúde prestados aos municípios consorciados ao CISALV. Essa abordagem estratégica assegura a disponibilidade de medicamentos essenciais de forma oportuna, econômica e adaptável às necessidades dinâmicas da população atendida.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critérios de Sustentabilidade

4.1. Os requisitos da contratação incluindo os critérios de sustentabilidade foram tratados no tópico 5 do Estudo técnico preliminar.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos, por ser uma compra de artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 materiais de consumo e comuns, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.



5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1- Fornecer o objeto deste documento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da expedição da ordem de fornecimento pelo CISALV, que será encaminhada via email previamente indicado pelo fornecedor, que também será responsável por manter o referido email atualizado.
- 5.2- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização por Servidor competente do CISALV, quanto a problemas e defeitos dos itens adquiridos.
- 5.3- Substituir o produto, quando do surgimento de eventuais defeitos verificados, ou quando o produto entregue não corresponder ao solicitado, atendendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às solicitações nesse sentido.
- 5.4- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências do CISALV, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc...
- 5.5- Caso a especificação do objeto fornecido não corresponder às exigidas do presente instrumento, incluído a marca dos produtos, o fornecimento deverá ser refeito no prazo indicado no item 5.3 independentemente da aplicação das penalidades cabíveis no edital.
- 5.6- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Caso não seja encaminhada nenhuma justificativa com as comprovações solicitadas a empresa poderá ser notificada para responder a processo administrativo sancionatório, inclusive com aplicação das multas moratórias e compensatórias pelo atraso injustificado.
- 5.7- O local de entrega, está situado a Rua Vice- Prefeito Antônio A. de Lima, nº 135 – CEP: 36.270.000, Bairro Centro, Ressaquinha, Minas Gerais, CEP: 36.270.000. O recebimento dos materiais se dará por empregado do CISALV de segunda à sexta feira (somente dias úteis de funcionamento do CISALV) das 07:30 às 16:30 horas.
- 5.8- Qualquer entrega fora do local e horário previsto, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei.
- 5.9- As entregas se darão conforme a demanda dos municípios consorciados participantes, de forma fracionada ou não, conforme as necessidades de cada município participante, devendo o vencedor cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência.
- 5.10- O fracionamento a que se refere o item 5.9 importará na obrigação do fornecimento de qualquer quantidade do item com preço registrado e/ou contratado, sendo defeso ao fornecedor alegar inviabilidade de entrega por motivos de custos vinculados à solicitação fracionada, competindo ao mesmo o atendimento das ordens de fornecimento independentemente da quantidade ou do valor constante da respectiva ordem de fornecimento.
- 5.11- As Ordens de Fornecimento serão emitidas por município e por fonte de recurso específicos, devendo a empresa fornecedora emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento, de forma a viabilizar as prestações de contas aos órgãos de controle internos e externos do CISALV;
- 5.12- A cada três meses, caso requerido pela Farmacêutica do CISALV, o fornecedor deverá apresentar cópia do(s) laudo(s) analítico(s) dos lotes entregues, emitido(s) pelo fabricante, e cópia do Diário Oficial da União, onde consta o número do registro do produto no Ministério da Saúde. Para produtos farmacêuticos o laudo analítico deverá comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopeia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica.
- 5.13- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).
- 5.14- Os materiais deverão ser entregues com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for igual ou superior a 18 meses e de 60% (sessenta por cento) nos materiais em que o prazo de validade total for inferior a 18 meses. Caso contrário, se solicitada, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio ou os municípios participantes, observando-se o prazo de 20 (vinte) dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto. Excepcionalmente, mediante autorização prévia e formal do CISALV, poderão ser entregues materiais com validade inferior à exigida, desde que acompanhada de Carta de Compromisso de Troca em caso de vencimento do medicamento, para tanto serão avaliados os motivos a critério exclusivo de cada solicitação. O prazo máximo para realização da troca por vencimento será de 30 (trinta) dias corridos a ser realizada pelo Fornecedor.
- 5.15- O texto e demais exigências legais previstas para a ficha técnica, o cartucho, rotulagem e bula dos itens quando for o caso, devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.16- As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, quando for o caso.
- 5.17- Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias, ou por outros meios similares, desde que atendam a legislação em



vigor para esta disposição.

5.18- As embalagens primárias dos materiais tipo frascos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, quando for o caso.

5.19- No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

5.20- Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

5.21- Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

5.22- Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

5.23- Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo, não devendo ser sobrepostos pela etiqueta do fornecedor, a fim de facilitar a conferência dos mesmos.

5.24- Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

5.25- Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio ou para os municípios participantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de notificação.

5.26- Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do medicamento.

5.27- Em caso de quebra de frasco com material líquido que vierem a danificar a embalagem e/ou rótulo de outro frasco, todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega dos medicamentos.

5.28- As caixas e volumes nos quais os materiais vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

5.29- A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital. Excepcionalmente, mediante autorização prévia e formal do CISALV, poderão ser entregues materiais de marcas/fabricantes diferentes da indicada originalmente na proposta, sempre avaliados os motivos para tanto e a critério EXCLUSIVO de cada solicitante, desde que aferida a igualdade de preços ou a redução do substituto em relação ao substituído, sendo que na hipótese de majoração de preços, a substituição somente será autorizada caso a diferença seja arcada pelo fornecedor.

5.30- O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Termo de Referência.

5.31- Caso não sejam cumpridas as exigências deste Termo de Referência, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações, sem nenhum ônus para o Consórcio, e ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo.

5.32- Em casos excepcionais de falta de algum medicamento constante na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pelos solicitantes para o efeito de aplicação ou não de penalidades.

5.33- O acondicionamento e transporte dos materiais devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade dos mesmos. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

5.34- O transporte deverá ser realizado em pleno atendimento às normas e com as necessárias autorizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e deverá atender as Boas Práticas de Transporte de Produtos hospitalares e farmacêuticos.

5.35- O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo apropriado e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos materiais.

5.36- Os volumes deverão estar contidos no interior do veículo em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o veículo deverá estar com temperatura controlada, quando for o caso, e livre de pó e sujeira.

5.37- Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte dos materiais, a mercadoria poderá ser recebida, porém, imediatamente será solicitada ao fornecedor a troca dos medicamentos, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CISALV. Este procedimento visa garantir que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

5.38- A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos hospitalares e Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

5.39- Em caso de entregas que não correspondam ao solicitado, apresentem avarias nos produtos ou qualquer outra situação que esteja em desacordo com o pedido encaminhado pelo CISALV, a empresa será notificada pelo e-mail fornecido em sua proposta para proceder ao recolhimento dos produtos no endereço indicado no item 5.7, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



5.40- Esgotado o prazo constante no item anterior, caso os produtos estejam em bom estado de uso e dentro do prazo de validade, serão doados aos municípios consorciados. Se não for possível sua utilização, os produtos serão descartados conforme as normas da vigilância sanitária. Desde já, a empresa fica impedida de reclamar quaisquer direitos sobre os produtos.

Garantias

5.41. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, neste caso, "farmacia@cisalv.mg.gov.br".

6.4. O CISALV poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 70, de 2023 do CISALV).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 70, de



2023 do CISALV, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação podendo ser feito termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

7.9. As embalagens deverão estar devidamente lacradas ou seladas afim de manter a integridade do produto. Não serão aceitos produtos com embalagens abertas.

7.10 - O texto e demais exigências legais previstas para a ficha técnica, o cartucho, rotulagem e bula dos itens quando for o caso, devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

7.11 - As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, quando for o caso.

7.12- Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde.

7.13 - As embalagens primárias dos materiais tipo frascos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, quando for o caso.

7.14 - No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e



tampa com dispositivo para seu rompimento.

7.15 - Os materiais contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

7.16 - Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) lote do produto.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.19.1 O prazo para a correção de que trata o item 7.19 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 3 (três) dias úteis.

7.19.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da



realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.32 Para a presente aquisição nos pagamentos NÃO será observado as condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALV essa forma de pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Será utilizado para a presente aquisição o procedimento auxiliar - sistema de registro de preços previsto no art. 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, por ser mais vantajoso ao tipo de objeto e ainda considerando todas as condições previstas no ETP.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREVME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Cooperativa:** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de



convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e por fim a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;
- 8.15. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 8.17. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II). *(A solicitação da Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme disposto no artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, é uma medida essencial para assegurar a idoneidade e a capacidade financeira das empresas participantes de processos licitatórios.)*

Qualificação Técnica

8.23. A empresa deverá possuir **Alvará Sanitário** emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário **NOME DA EMPRESA LICITANTE**.

8.24. A empresa deverá apresentar a **AFE - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA em NOME DA EMPRESA LICITANTE**. *(De plano, deve ser registrado que o objeto do certame se enquadram no termo "correlatos", constante da Lei 6.360/76, que regulamenta os procedimentos relativos à vigilância sanitária para as empresas que pretendem exercer atividades pertinentes ao objeto, conforme normatizado nos seguintes parágrafos: Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos. Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem. Importante apresentar a definição do termo correlato, extraída do site da Anvisa o qual define o objeto do Edital em comento: Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários; Em pesquisa feita no site da Anvisa, verificou-se quais tipos de empresa necessitam da Autorização para Funcionamento: 3. Quem precisa de Autorização de Funcionamento? A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. (...). A Anvisa determina que as empresas que atuam em todos os processos relativos aos produtos supra citados possuam Autorização de Funcionamento AFE, e alvará sanitário, conforme exigência da Lei nº 6.360/76: Art. 25 - Os aparelhos, instrumentos e*



acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro. § 1º - Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária. 8 2º - O regulamento desta Lei prescreverá as condições, as exigências e os procedimentos concernentes ao registro dos aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo. [...] Art. 80. As atividades de vigilância sanitária de que trata esta Lei serão exercidas: I no plano federal, pelo Ministério da Saúde, na forma da legislação e dos regulamentos; II nos Estados, Territórios e no Distrito Federal, através de seus órgãos próprios, observadas as normas federais pertinentes e a legislação local supletiva. Também o Decreto nº 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, aduz: Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei no 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput. Art. 7º Os produtos de que trata o art. 1º somente poderão ser objeto das atividades a eles relacionadas se registrados junto a Anvisa, observados seus regulamentos específicos. 8 1º O registro será concedido no prazo de noventa dias, contado da data de entrega do requerimento, salvo nos casos de inobservância da Lei no 6.360, de 1976, deste Decreto ou de outras normas pertinentes. [...] Da mesma forma, a Lei nº 9.782/99, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, determina: Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo: VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 80 desta Lei e de comercialização de medicamentos; Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. 8 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência: [...] VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem; [...] 8 3º Sem prejuízo do disposto nos 88 1º e 2º deste artigo, submetem-se ao regime de vigilância sanitária as instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases dos processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos. Conforme Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na ANVISA, a regularização da empresa junto à Vigilância Sanitária compreende a obtenção da Autorização de Funcionamento da Empresa AFE, junto à ANVISA, e a Licença de Funcionamento local junto à Vigilância Sanitária do Município ou do Estado, também conhecida como Alvará ou Licença de Funcionamento, ou Alvará Sanitário. Passo 1 Regularização da empresa junto à Vigilância Sanitária: AFE, LF e BPF O ponto de partida para solicitação de registro ou cadastro de equipamentos médicos na Anvisa é a regularização da empresa junto à Vigilância Sanitária, o que compreende a obtenção da Autorização de Funcionamento da Empresa AFE, junto à Anvisa e a Licença de Funcionamento local junto à Vigilância Sanitária do Município ou do Estado, também conhecida por Alvará ou Licença de Funcionamento. Sem estas autorizações, o protocolo da petição de registro ou cadastro não é possível. Autorização de Funcionamento da Empresa AFE A AFE é emitida pela Anvisa mediante solicitação formal da empresa, que deve realizar um pedido de AFE por meio de um processo baseado nas disposições da Resolução Anvisa RDC nº 16, de 1º de abril de 2014. Apenas empresas legalmente constituídas em território brasileiro podem pleitear tal Autorização junto à Anvisa. Desta forma, uma empresa estrangeira que tenha interesse em comercializar os seus produtos no mercado brasileiro, deve possuir um acordo comercial com uma empresa no Brasil. Não necessariamente, esta empresa precisa ser uma filial ou subsidiária da empresa estrangeira, sendo possível que a empresa brasileira seja apenas uma importadora, a qual assumirá a responsabilidade técnica e legal da empresa estrangeira em território brasileiro. Licença de Funcionamento local - LF A LF é emitida pela Vigilância Sanitária local - VISA, seja ela municipal ou estadual, na qual a empresa esteja sediada. A emissão da licença em esfera municipal ou estadual irá depender do nível de descentralização das ações de vigilância sanitária de cada estado e município brasileiro. Para mais informações sobre a obtenção da LF, a vigilância sanitária do estado ou município, onde a empresa estiver sediada, deve ser consultada. No Portal da Anvisa, na internet, podem ser obtidos os endereços e telefones destas VISAs. As VISAs de estados e municípios são entidades vinculadas diretamente às Secretarias de Saúde dos seus respectivos estados e municípios ou ainda representadas por Agências de Vigilância Sanitárias vinculadas ao governo estadual, não existindo qualquer condição hierárquica entre a Anvisa e estas VISAs. Estas são independentes entre si, trabalhando conjuntamente como integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária SNVS de forma a promover e garantir a segurança da saúde da população brasileira. Em algumas situações, as obtenções da LF e da AFE podem ocorrer concomitantemente, uma vez que, um dos documentos que integram a petição de solicitação de AFE é o relatório de inspeção de estabelecimento, realizada pela VISA local. Este relatório aprova as instalações físicas da empresa e o seu quadro de pessoal para execução das atividades pleiteadas, constituindo-se em documento tanto de obtenção da LF como da AFE.) Ressalte-se que os requisitos exigidos pela Anvisa permitem à Administração garantir que os produtos sejam inspecionados periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários, em conformidade com as determinações da Lei 6.360/76. Isso posto, entende-se que, no presente caso, a autorização de funcionamento deve ser item obrigatório para habilitação jurídica das empresas licitantes. Entende-se também, que a exigência de autorização de funcionamento deve ser da empresa licitante e, não, da fabricante conforme art. 2º da Lei nº 6.360/76 c/c o art. 2º do Decreto nº 8077/2013).



8.25. A empresa deverá apresentar a **AE - Autorização Especial** expedida pela ANVISA nos casos de produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998) em **NOME DA EMPRESA LICITANTE**.

Qualificação Técnico - Profissional

8.26. A empresa deverá possuir Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho de Classe responsável ou por Órgão do Ministério da Saúde competente, que identifique de forma clara os dados da **EMPRESA LICITANTE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

Demais Disposições sobre os Documentos de Habilitação

8.27- A apresentação da AFE de que trata o item 8.24 e a apresentação da AE de que trata o item 8.25 e do Alvará Sanitário de que trata o item 8.23., poderá ser dispensada quando comprovado através de documentação ou de Norma do Órgão Competente a dispensa do documento respectivo, estando a alegação sujeita à verificação pelo Setor Requisitante e pelo Pregoeiro, sendo admitida a ausência do documento, somente se comprovado expressamente sua dispensa.

8.28. Para exigência da apresentação dos documentos de regularidade técnica das empresas vencedoras na fase de habilitação, foi considerado que para funcionamento e exercício das atividades de armazenamento, transporte e comercialização dos materiais e insumos, nenhuma empresa poderia estar regular tecnicamente perante os órgãos de controle e fiscalização sem a comprovação exigida. Desta forma, a exigência tem como garantir a aquisição de materiais e insumos de empresas devidamente autorizadas, com condições de fornecer os produtos em estrita observância as normas da Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde, não colocando em risco a saúde dos consumidores e usuários destinatários dos medicamentos.

8.29. As justificativas para a solicitação dos documentos de qualificação técnica e qualificação técnica profissional foram realizadas no Estudo Técnico Preliminar.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.355.158,40

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.355.158,40 (Três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos.), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 que trata da definição do objeto nesse termo de referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Exercício 2025:

01.01.07.10.301.0012.2038.3.3.90.30
01.01.07.10.301.0012.2039.3.3.90.32
01.01.07.10.301.0012.2043.3.3.90.30
01.01.07.10.301.0012.2043.3.3.90.32



11. Da Lei de Acesso a Informação

12.1. O presente Termo de Referência **não terá caráter sigiloso**, pois a sua divulgação é essencial para garantir a transparência, a publicidade e o controle social previstos na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). De acordo com a referida lei, documentos administrativos, incluindo os termos de referência utilizados em processos licitatórios, devem ser acessíveis ao público, a menos que haja restrições legais específicas que justifiquem o sigilo. Ao permitir a divulgação do Termo de Referência em sua íntegra, em qualquer fase da licitação, a Administração Pública assegura que todos os interessados tenham acesso à informação, favorecendo a competitividade do processo licitatório e permitindo a fiscalização e o acompanhamento da sociedade e dos órgãos de controle. Essa medida reforça os princípios da transparência e da moralidade administrativa, fundamentais para o bom funcionamento da Administração Pública e para a confiança da sociedade nas ações governamentais.

12. Do Princípio da Padronização

12 DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO.

12.1 A não aplicação imediata do princípio da padronização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela ausência, até o momento, de estudos ou documentos que contenham diretrizes claras e estabeleçam as características técnicas e de desempenho necessárias para os produtos e serviços desejados, especificamente no âmbito do CISALV. A padronização é, de fato, um instrumento valioso para a racionalização dos processos licitatórios, proporcionando uma série de benefícios como redução de custos, otimização da aplicação de recursos, eliminação de variações de produtos, redução de riscos e incidentes, melhoria da qualidade e licitações mais ágeis.

12.2. Contudo, para que a padronização seja aplicada de forma eficaz e gere os resultados desejados, é imprescindível que a Administração possua uma base sólida de diretrizes técnicas que definam, de maneira clara e objetiva, as especificações e os parâmetros que os produtos ou serviços devem atender. No caso do CISALV, ainda não foram realizados os estudos necessários para identificar essas diretrizes, o que inviabiliza a adoção de uma padronização sem o risco de comprometer a qualidade ou a adequação das contratações aos reais objetivos da Administração.

12.3. Sem essas diretrizes, a tentativa de implementar a padronização poderia resultar em uma limitação indevida da concorrência, ou até mesmo em um aumento de custos ou de riscos operacionais, caso os produtos ou serviços não atendam às necessidades reais da Administração. Além disso, a falta de uma base técnica sólida para a padronização poderia prejudicar a qualidade dos serviços prestados, uma vez que as especificações poderiam ser inadequadas ou desatualizadas.

12.4. Portanto, a não aplicação do princípio da padronização neste momento é uma medida prudente, que visa evitar falhas e garantir que as contratações atendam adequadamente às necessidades da Administração, respeitando os princípios da eficiência, da economicidade e da qualidade. A padronização será considerada oportunamente, assim que forem realizados os estudos necessários para definir as diretrizes técnicas e de desempenho para os produtos e serviços desejados.

13. Do uso do Catálogo Eletrônico

13- DO USO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO:

13.1 No âmbito do CISALV, conforme estabelecido pelo Decreto nº 40/2022, que regulamenta a aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021 no Consórcio, ficou definida a adoção dos catálogos "CATMAT" e "CATSER" do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Governo Federal, como os catálogos eletrônicos de padronização para compras, serviços e obras. Essa medida está em conformidade com o disposto no artigo 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de utilizar catálogos eletrônicos como ferramenta de padronização para licitações, especialmente em processos cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou maior desconto.

13.2. A adoção dos catálogos "CATMAT" e "CATSER" tem como objetivo assegurar a padronização e a racionalização dos processos licitatórios no CISALV, oferecendo uma base de dados confiável, com especificações técnicas claras e uniformes para a aquisição de materiais, serviços e obras. Esses catálogos já contêm as especificações dos objetos licitados, o que facilita a definição dos parâmetros de contratação e torna o processo mais ágil e transparente.

13.3. Portanto, a escolha dos catálogos "CATMAT" e "CATSER" para padronização de compras, serviços e obras no CISALV é uma medida estratégica, conforme as disposições do Decreto nº 40/2022, que visa otimizar o processo de licitação, assegurar a transparência e garantir a qualidade e a economicidade nas contratações públicas realizadas pelo Consórcio.



13.4. Embora a adoção dos catálogos “CATMAT” e “CATSER” seja amplamente vantajosa para a padronização e otimização dos processos licitatórios, há situações em que a utilização desses catálogos não é possível devido às características específicas e complexas de determinados itens. Em alguns casos, o objeto licitado exige características técnicas ou requisitos particulares que não estão plenamente contemplados nas especificações já definidas nos catálogos, tornando sua utilização inadequada ou insuficiente para garantir que o objeto atenda de maneira precisa às necessidades da Administração.

13.5. Nesses casos, o CISALV adota uma abordagem alternativa, definindo um código genérico nos catálogos “CATMAT” ou “CATSER” e complementando as especificações com uma descrição detalhada das características técnicas exigidas para o item ou serviço. Essa descrição complementar é elaborada com base nas necessidades específicas do processo licitatório e visa assegurar que as empresas participantes da licitação compreendam claramente os requisitos técnicos, mantendo a conformidade com os princípios da transparência e da legalidade.

13.6. Essa prática visa garantir a flexibilidade necessária para lidar com objetos que demandam características complexas ou exclusivas, ao mesmo tempo que mantém a padronização e a utilização dos catálogos como ferramentas auxiliares, sempre que possível. A definição de um código genérico junto com a descrição complementar permite que o processo licitatório seja realizado de maneira eficiente, sem abrir mão da adequação técnica e da qualidade dos itens ou serviços contratados.

13.7. A adoção desse procedimento alternativo para itens que não podem ser contemplados pelos catálogos existentes reflete a busca pela melhor solução para cada caso específico, assegurando a compatibilidade entre a necessidade da Administração e as opções de mercado, respeitando as exigências da Lei nº 14.133/2021 e garantindo a eficiência e a eficácia nas contratações públicas realizadas pelo CISALV.

14. Da Realização de Reuniões

14- DA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES

14.1. Após a celebração das atas de registro de preços com os fornecedores vencedores, o CISALV poderá convocá-los para reuniões presenciais ou por videoconferência a fim de discutir assuntos referentes a processos administrativos sancionatórios. Considerando que, no final de 2024, o CISALV implantou uma política de cobranças mais precisas e assertivas quanto ao cumprimento dos prazos de entrega estipulados no edital, essas reuniões são essenciais para garantir a eficácia do processo. As reuniões visam abordar questões relacionadas aos processos administrativos sancionatórios. É crucial que os fornecedores compreendam plenamente as consequências do não cumprimento dos prazos de entrega e outras obrigações contratuais. Com a nova política implementada pelo CISALV, as cobranças quanto ao cumprimento dos prazos de entrega são realizadas de forma mais rigorosa. Essa medida é fundamental para assegurar que os medicamentos e insumos de saúde sejam entregues dentro dos prazos estipulados, evitando desabastecimentos que poderiam prejudicar a população consorciada. Em casos de descumprimento das obrigações por parte dos fornecedores, e na ausência de justificativas fundamentadas e acompanhadas de documentos comprobatórios sobre o atraso nas entregas, processos serão instaurados para a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a imposição de multas por atraso injustificado. Essa postura firme é necessária para garantir a responsabilidade e comprometimento dos fornecedores com os contratos estabelecidos. Este procedimento visa assegurar que os prazos de entrega sejam fielmente cumpridos, evitando prejuízos decorrentes do desabastecimento de medicamentos e insumos de saúde. O cumprimento rigoroso dos prazos é vital para manter a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população consorciada. As reuniões também têm o objetivo de tentar uma mediação entre o CISALV e os fornecedores, buscando soluções que minimizem prejuízos para ambas as partes. A mediação pode promover um entendimento mútuo e um ambiente de cooperação, facilitando a resolução de problemas e o cumprimento das obrigações contratuais. A adoção dessas medidas reflete o compromisso do CISALV com a eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos contratos de aquisição de medicamentos e insumos de saúde. Ao promover reuniões para discutir o cumprimento dos prazos de entrega e estabelecer um rigoroso processo de cobrança e sanções, o CISALV assegura a disponibilidade contínua de medicamentos, evitando desabastecimentos e garantindo a qualidade dos serviços de saúde prestados à população consorciada.

15. Disposições Julgamento das Propostas

15- DISPOSIÇÕES JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. No campo marca do sistema de coleta de proposta e também da Proposta Comercial, deverá ser incluído o nome do medicamento, conforme tipo de medicamento apresentado e nome do laboratório. No campo específico nas propostas, deverá ser mencionada a Unidade de Fracionamento do medicamento ofertado (ex: caixa com 30 unidades/caixa com 500 unidades), deverá ser informado também o código GGREM da Tabela CMED do Medicamento ofertado para fins de verificação de que tratam os itens seguintes.



15.2. Em obediência ao disposto pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), deverão ser observados pelos licitantes, os preços máximos a serem propostos obedecendo o PF – Preço de Fábrica, e o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo.

15.3. Durante a Sessão Pública de Pregão, deverá ser observado pelo Pregoeiro acompanhado do Setor ora requisitante, a aplicabilidade do PF ou PMVG conforme for o caso, devendo solicitar do Licitante a Proposta Final em pleno acordo com as disposições estabelecidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). A verificação da conformidade de preços será realizada em consulta com a Tabela CMED vigente na ocasião da análise da Proposta.

15.4. O licitante deverá registrar os preços com desconto CAP, quando for o caso, e expressamente em sua Proposta, e deverá constar ainda preços com e sem desconto ICMS conforme expressamente previsto no Convênio Confaz nº 87/2002, Cláusula Primeira, § 6º, que estabelece que o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.

15.5. A análise da aplicabilidade dos descontos de que trata o item 15.4, será verificada na versão “xls” da Tabela CMED vigente na ocasião da análise técnica da Proposta.

15.6. Caso o medicamento não possua código GGREM da Tabela CMED o fornecedor deverá informar a ausência no mesmo na tabela e enviar junto à proposta a bula do medicamento assim como o Certificado de Registro do Medicamento na ANVISA.

15.7. Durante a fase de renegociação com os licitantes e o Pregoeiro, poderá ser indagada a pedido do Setor Requisitante a redução dos preços para preços compatíveis com os que são praticados pelo estado de Minas Gerais na aquisição de medicamentos referente ao Programa Estadual de Assistência Farmacêutica. Justifica-se o presente ato objetivando a compatibilização dos preços a serem registrados com os praticados pelo estado, considerando que os municípios tendem a adquirir da opção que representar menor valor.

15.6. Deverão ser observadas as orientações expedidas pela Câmara de Regulação CMED, disponível no sítio eletrônico [http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos-opcao/link-PMVG\(pdf\)e\(xls\)](http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos-opcao/link-PMVG(pdf)e(xls)), devendo constar na Proposta Final quando for o caso, a indicação dos preços com e sem desconto de ICMS, e com e sem desconto CAP - Coeficiente de Adequação de Preço.

15.7. Será realizada verificação de compatibilidade dos preços da Proposta Final apresentada, com os Preços Máximos dispostos na Tabela CMED, devendo o licitante ter a oportunidade de reduzir seu preço final para torná-lo compatível com o disposto na respectiva tabela.

15.8. Não poderão ser aceitos medicamentos com valor final superior a tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) vigente na data de abertura das propostas, conforme a Orientação Interpretativa nº 2/2006 que estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Os valores dos medicamentos devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

15.9. Deverão ser apresentados na Proposta Final, os Códigos GGREM da CMED nos itens respectivos de forma a facilitar o reconhecimento dos medicamentos, para a verificação da compatibilidade dos preços com o estabelecido na CMED. Deverá ainda ser informada obrigatoriamente a forma/embalagem em que os medicamentos serão fornecidos, de forma a subsidiar formalmente o empregado público responsável pelo recebimento.

15.10. O licitante deverá sempre que solicitado pelo Pregoeiro, assistido por este setor Requisitante, encaminhar todas as informações, inclusive por meio documental, que comprovem que o item ofertado possui autorização/notificação junto aos órgãos competentes, especialmente ANVISA.

15.11. Caso seja solicitado do licitante a comprovação de que trata o item 15.10, e o respectivo item possuir isenção de autorização notificação/licenciamento, deverá o licitante de forma fundamentada comprovar a desobrigação.

15.12. O descumprimento das disposições esculpidas no item 15.10, ensejará a desclassificação da proposta.

15.13. No campo marca do sistema de coleta de proposta, deverá ser incluído o nome do medicamento, conforme tipo de medicamento apresentado e nome do laboratório, devendo ser incluída a indicação de "GENÉRICO" no caso de medicamento genérico.

15.14. Somente serão aceitos medicamentos manipulados, no caso em que o licitante comprovar que o medicamento de referência está em falta no mercado ou para os casos que não houver a apresentação solicitada no termo de referência para o medicamento de referência. Caso seja apresentado o medicamento manipulado a empresa deverá cumprir o disposto na RDC nº 67/2007 da Anvisa inclusive com a apresentação de bulas, registro no Ministério da Saúde / ANVISA, notificação simplificada na ANVISA ou a sua dispensa conforme o caso. A preferência por produtos de referência, especialmente quando relacionados à saúde pública. Medicamentos de referência têm um histórico de avaliação e controle de qualidade, o que é uma exigência importante em licitações que envolvem a saúde pública. Os medicamentos de referência são aqueles que têm registro aprovado pela ANVISA e passaram por rigorosos estudos clínicos e testes de segurança e eficácia. Esses medicamentos são



produzidos em larga escala, e sua qualidade é garantida pela indústria farmacêutica de forma padronizada. Já os medicamentos os manipulados são preparados em farmácias ou estabelecimentos especializados a partir de prescrições médicas, e sua produção não segue os mesmos critérios de controle e qualidade dos medicamentos de referência. Embora existam regulamentações que orientam as farmácias de manipulação, o controle sobre a qualidade e eficácia de um medicamento manipulado pode ser considerado inferior ao de um medicamento de referência. A ANVISA também regulamenta que os medicamentos de referência devem ser priorizados em situações de compras públicas devido à sua eficácia comprovada e garantia de qualidade. Em situações específicas, como em processos licitatórios para o SUS, é possível que haja uma exigência explícita para a utilização de medicamentos registrados e de referência, já que garantem um controle sanitário mais rigoroso, enquanto os manipulados podem apresentar variações que afetam a segurança e eficácia inclusive no que diz respeito a validade.

15.15. No julgamento das propostas, no momento em que a empresa apresentar o registro ou notificação na ANVISA, ou a respectiva dispensa do medicamento, bem como as Resoluções da Diretoria Colegiada, afim de comprovar alguma alegação, todos esses documentos serão avaliados e sua autenticidade confirmada junto aos órgãos competentes.

15.1. Caso seja verificado que o documento apresentado não se encontra vigente poderá ser indagado do licitante sobre a veracidade dos fatos afirmados, e caso o mesmo não consiga comprovar o alegado, sua proposta será desclassificada.

16. Do uso do Termo de Referência Digital

16. DO USO DO TERMO DE REFERÊNCIA DIGITAL

16.1.A utilização do Sistema TR Digital está plenamente em consonância com a Instrução Normativa (IN) ME 81/2022, que visa a padronização e a digitalização dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal. O Sistema TR Digital, como ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), foi desenvolvido pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a elaboração dos Termos de Referência (TR) pelos órgãos e entidades da administração pública.

16.2. A adoção do Sistema TR Digital contribui para a redução de erros e retrabalhos, uma vez que facilita a conformidade com os padrões estabelecidos, além de aumentar a eficiência dos processos internos.

16.3. Portanto, a utilização do Sistema TR Digital não só atende aos requisitos da IN ME 81/2022, como também reflete o compromisso da Administração Pública com a modernização, a eficiência e a transparência na gestão dos serviços públicos, alinhando-se aos esforços do Governo Federal para a transformação digital e a melhoria contínua da gestão pública.

16.4. O CISALV através do Decreto nº 69/2023 regulamentou alguns atos da Lei nº 14.133/2021 adotando os regramentos federais e no artigo 8º definiu a IN ME 81/2022 aplicável ao CISALV.

17. Do Princípio do Parcelamento

17. DO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO

17.1. A aplicação do princípio do parcelamento na licitação para aquisição de medicamentos, sendo esta realizada por itens, encontra-se amplamente justificada pelos seguintes aspectos fundamentais que promovem a eficiência, a competitividade e a economicidade no processo licitatório.

17.2. O parcelamento do objeto da licitação em itens distintos aumenta significativamente a competitividade, pois permite a participação de um maior número de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas que, muitas vezes, não teriam capacidade para fornecer o objeto integralmente. Ao segmentar a licitação por itens, abre-se a possibilidade para que fornecedores especializados em determinados tipos de medicamentos possam participar do processo, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento.

17.3. Dividir a licitação por itens facilita a gestão e o controle dos contratos pela administração pública. Cada item pode ser monitorado separadamente, permitindo uma maior precisão no acompanhamento da execução contratual, na entrega dos produtos e na resolução de eventuais problemas. Essa fragmentação reduz o risco de inadimplemento, uma vez que os contratos são menores e mais fáceis de gerenciar.

17.4. Os municípios consorciados ao CISALV possuem demandas variadas e específicas em relação aos medicamentos necessários para atender suas respectivas populações. O parcelamento por itens permite que cada município adquira apenas os medicamentos de que realmente necessita, evitando compras desnecessárias e o consequente desperdício de recursos públicos.



17.5. Ao permitir a aquisição de medicamentos por itens, a administração pública pode realizar uma melhor alocação dos recursos financeiros disponíveis. Esse modelo possibilita a compra de medicamentos em quantidades adequadas às necessidades reais, evitando estoques excessivos ou insuficientes e, conseqüentemente, otimizando o uso do orçamento destinado à saúde.

17.6. O mercado de medicamentos é dinâmico e sujeito a variações frequentes de preços e disponibilidade. A licitação por itens permite uma maior flexibilidade para adaptar-se a essas mudanças, possibilitando ajustes e novas compras conforme as necessidades surgem e as condições de mercado se alteram.

17.7. A aplicação do princípio do parcelamento está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade previstos na legislação de licitações e contratos administrativos. A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133 /2021) incentiva a divisão do objeto licitatório em parcelas quando isso for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANE ESTEVES DA SILVA

Farmacêutica





PRIMEIRO APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Estudo Técnico Preliminar 11/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 11-2024

2. Descrição da necessidade

2.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, conta atualmente com 23 (vinte e três) municípios consorciados atendendo uma grande população através dos serviços e programas ofertados. Diante das inúmeras inovações realizadas pelo consórcio, para melhor atender à população consorciada no ano de 2021 foi criado o Programa de Compras Compartilhadas através da RESOLUÇÃO Nº 02/2019 - DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CISALV que tem o objetivo de promover a cooperação entre os municípios consorciados visando o compartilhamento de recursos e a otimização das atividades administrativas. Nesse sentido, o consórcio tem desenvolvido esforços para viabilizar a aquisição conjunta de medicamentos e material médico hospitalar, visando atender às necessidades da população dos municípios envolvidos.

2.2 Um dos principais desafios enfrentados pelos municípios consorciados é a falta de acesso adequado a medicamentos essenciais para a saúde da população. A aquisição individual de medicamentos por cada município muitas vezes resulta em preços elevados, desperdício de recursos e dificuldades logísticas. Além disso, a falta de negociação conjunta fragiliza a posição dos municípios frente aos fornecedores.

2.3 A partir da identificação desse problema, torna-se evidente a necessidade de uma abordagem coletiva para aquisição de medicamentos. O compartilhamento de recursos e a centralização das compras podem gerar economias de escala, reduzindo os custos unitários dos medicamentos e aumentando o poder de negociação do consórcio junto aos fornecedores.

2.4 O Sistema Único de Saúde (SUS) é um Conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, que assume e consagra os princípios doutrinários da Universalidade, Equidade e Integralidade da atenção Integral à saúde da população, e deverá ser capaz de garantir o acesso universal da população a bens e serviços que garantam sua saúde e bem-estar.

2.5 Nesse ínterim a Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, cujas diretrizes asseguram o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, ao menor custo possível, determina como responsabilidade dos Gestores Municipais, entre outras, coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito; associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica; assegurar a dispensação adequada dos medicamentos; assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna; adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município.

2.6 Também a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164, de 19 de agosto de 2015, aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG e a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.416, de novembro de 2016, que aprova a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e as normas de financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG.

2.7 A formação de consórcios intermunicipais é uma estratégia de gestão que permite aos municípios menores usufruir do poder de compra e da infraestrutura administrativa proporcionada por essa forma de organização, sendo que os preços dos materiais tendem a reduzir-se conforme o volume da compra efetuada. A opção por realizar contratos de compra com volume maior, com prazo determinado e entregas parceladas apresentam vantagens como regularidade no abastecimento, redução dos estoques e nos custos de armazenamento, garantia dos materiais com prazos de validade favoráveis e execução financeira planejada e gradual para os municípios participantes. A utilização do CISALV para a realização de compras compartilhadas é uma ferramenta de grande valia para a Administração Pública, sendo realizada de acordo com as necessidades dos entes municipais, com um planejamento prévio e adequado, com quantitativos dentro da realidade, atenderá as necessidades de todos os municípios envolvidos no processo licitatório.

2.8 Diante de todo exposto, a realização de processo de licitação com o intuito de adquirir medicamentos se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos para que os municípios consorciados ao CISALV possam realizar suas atividades no tratamento dos pacientes, considerando que as ATAS de registro de preços para aquisição de



medicamentos e insumos disponibilizada pela Gestão Estadual e pelo próprio Consórcio em alguns itens específicos tem apresentado ausência nas entregas muitas vezes de forma justificada pelos fornecedores.

2.9 Em face de atrasos ou inadimplência na entrega dos itens, medidas sancionatórias serão cabíveis. No entanto, para solucionar os problemas de forma definitiva, propõe-se a re-licitação dos itens, optando-se por um procedimento licitatório diferente do Registro de Preços, visando garantir maior segurança e confiabilidade na aquisição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Farmácia do CISALV	Mariane Esteves da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1- Esse capítulo tem por finalidade apresentar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a ser contratado deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

4.2- A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos para o fornecimento dos medicamentos.

4.2.1. **Certificação Anvisa:** Os medicamentos devem estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e cumprir com todas as normas de qualidade e segurança estabelecidas, em caso de isenção de registro ou notificação simplificada o licitante terá oportunidade de comprovar a isenção através de documento expedido pelo órgão regulador que será avaliado pelo setor requisitante quanto a sua aceitabilidade.

4.2.2. **Boas Práticas de Fabricação:** As empresas devem seguir as Boas Práticas de Fabricação (BPF) conforme regulamentação da Anvisa, garantindo a qualidade dos medicamentos desde a fabricação até a entrega.

4.2.3. A cada três meses, ou quando julgar necessário e caso requerido pela Farmacêutica do CISALV, o fornecedor deverá apresentar cópia do(s) laudo(s) analítico (s) dos lotes entregues, emitido(s) pelo fabricante, e cópia do Diário Oficial da União, onde consta o número do registro do produto no Ministério da Saúde. Para produtos farmacêuticos o laudo analítico deverá comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopeia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica.

4.2.4. **Tabela CMED:** Os preços devem estar em conformidade com a tabela de preços máximos estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

4.2.5. **Condições de Armazenamento e Transporte:** Devem ser observadas as condições adequadas de armazenamento e transporte dos medicamentos, conforme regulamentações da Anvisa.

4.3. Além dos requisitos listados no item anterior, é necessário que para fins de habilitação no processo licitatório que a empresa apresente a seguinte documentação:

4.3.1. **Qualificação Técnico-Profissional:** A empresa deverá possuir Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho de Classe responsável ou por Órgão do Ministério da Saúde competente, que identifique de forma clara os dados da empresa e do responsável técnico. **Justificativa:** Lei nº 14.133/2021, artigo 67, inciso III. O *Certificado de Responsabilidade Técnica assegura que a empresa possui um profissional devidamente qualificado e registrado no Conselho de Classe competente, como por exemplo um farmacêutico, que é responsável por supervisionar e garantir a qualidade dos medicamentos. Este profissional é treinado para assegurar que todos os processos de fabricação, armazenamento e distribuição estejam de acordo com as normas técnicas e regulatórias vigentes. O Certificado de Responsabilidade Técnica facilita a fiscalização e o controle por parte dos órgãos competentes. Ele permite uma identificação clara e precisa dos responsáveis pela qualidade dos medicamentos, facilitando auditorias e inspeções que visam assegurar a conformidade com as normas de saúde pública.*

4.3.2. **Qualificação Técnica:** A empresa deverá possuir Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário em nome da empresa licitante. **Justificativa:** Lei nº 14.133/2021, artigo 67, inciso IV. O *Alvará Sanitário é um documento que comprova que a empresa está em conformidade com as normas e regulamentos sanitários vigentes. Ele é emitido por autoridades competentes após a verificação de que a empresa atende a todos os requisitos legais e*



técnicos para a manipulação, armazenamento e comercialização de medicamentos. A exigência deste documento está alinhada com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. O Alvará Sanitário é uma garantia de que a empresa segue as boas práticas de fabricação, armazenamento e distribuição de medicamentos. A fiscalização sanitária verifica se a empresa possui as instalações adequadas, equipamentos apropriados e procedimentos rigorosos para manter a qualidade dos medicamentos ao longo de toda a cadeia logística. A existência de um Alvará Sanitário facilita a fiscalização e o controle por parte dos órgãos competentes. Este documento serve como uma prova de que a empresa foi inspecionada e aprovada pelas autoridades sanitárias, permitindo uma rastreabilidade e responsabilização em caso de qualquer irregularidade ou problema com os medicamentos fornecidos.

4.3.3. Qualificação Técnica: A empresa deverá apresentar a AFE - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA. **Justificativa:** Lei nº 14.133/2021, artigo 67, inciso IV e RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014. (De plano, deve ser registrado que o objeto do certame se enquadram no termo "correlatos", constante da Lei 6.360/76, que regulamenta os procedimentos relativos à vigilância sanitária para as empresas que pretendem exercer atividades pertinentes ao objeto, conforme normatizado nos seguintes parágrafos: Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos. Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem. Importante apresentar a definição do termo correlato, extraída do site da Anvisa o qual define o objeto do Edital em comento: Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários; Em pesquisa feita no site da Anvisa, verificou-se quais tipos de empresa necessitam da Autorização para Funcionamento: 3. Quem precisa de Autorização de Funcionamento? A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. (...) A Anvisa determina que as empresas que atuam em todos os processos relativos aos produtos supra citados possuam Autorização de Funcionamento AFE, e alvará sanitário, conforme exigência da Lei nº 6.360/76: Art. 25 - Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro. § 1º - Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária. § 2º - O regulamento desta Lei prescreverá as condições, as exigências e os procedimentos concernentes ao registro dos aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo. [...] Art. 80. As atividades de vigilância sanitária de que trata esta Lei serão exercidas: I no plano federal, pelo Ministério da Saúde, na forma da legislação e dos regulamentos; II nos Estados, Territórios e no Distrito Federal, através de seus órgãos próprios, observadas as normas federais pertinentes e a legislação local supletiva. Também o Decreto nº 8.077 /2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, aduz: Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1o da Lei no 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput. Art. 7º Os produtos de que trata o art. 1o somente poderão ser objeto das atividades a eles relacionadas se registrados junto a Anvisa, observados seus regulamentos específicos. § 1o O registro será concedido no prazo de noventa dias, contado da data de entrega do requerimento, salvo nos casos de inobservância da Lei no 6.360, de 1976, deste Decreto ou de outras normas pertinentes. [...] Da mesma forma, a Lei nº 9.782/99, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, determina: Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo: VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 80 desta Lei e de comercialização de medicamentos; Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. § 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência: [...] VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem; [...] § 3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, submetem-se ao regime de vigilância sanitária as instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases dos processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos. Conforme Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na ANVISA, a regularização da empresa junto à Vigilância Sanitária compreende a obtenção da Autorização de Funcionamento da Empresa AFE, junto à ANVISA, e a Licença de Funcionamento local junto à Vigilância Sanitária do Município ou do Estado, também



conhecida como Alvará ou Licença de Funcionamento, ou Alvará Sanitário.: Passo 1 Regularização da empresa junto à Vigilância Sanitária: AFE, LF e BPF O ponto de partida para solicitação de registro ou cadastro de equipamentos médicos na Anvisa é a regularização da empresa junto à Vigilância Sanitária, o que compreende a obtenção da Autorização de Funcionamento da Empresa AFE, junto à Anvisa e a Licença de Funcionamento local junto à Vigilância Sanitária do Município ou do Estado, também conhecida por Alvará ou Licença de Funcionamento. Sem estas autorizações, o protocolo da petição de registro ou cadastro não é possível. Autorização de Funcionamento da Empresa AFE A AFE é emitida pela Anvisa mediante solicitação formal da empresa, que deve realizar um pedido de AFE por meio de um processo baseado nas disposições da Resolução Anvisa RDC nº 16, de 1º de abril de 2014. Apenas empresas legalmente constituídas em território brasileiro podem pleitear tal Autorização junto à Anvisa. Desta forma, uma empresa estrangeira que tenha interesse em comercializar os seus produtos no mercado brasileiro, deve possuir um acordo comercial com uma empresa no Brasil. Não necessariamente, esta empresa precisa ser uma filial ou subsidiária da empresa estrangeira, sendo possível que a empresa brasileira seja apenas uma importadora, a qual assumirá a responsabilidade técnica e legal da empresa estrangeira em território brasileiro. Licença de Funcionamento local - LF A LF é emitida pela Vigilância Sanitária local - VISA, seja ela municipal ou estadual, na qual a empresa esteja sediada. A emissão da licença em esfera municipal ou estadual irá depender do nível de descentralização das ações de vigilância sanitária de cada estado e município brasileiro. Para mais informações sobre a obtenção da LF, a vigilância sanitária do estado ou município, onde a empresa estiver sediada, deve ser consultada. No Portal da Anvisa, na internet, podem ser obtidos os endereços e telefones destas VISAs. As VISAs de estados e municípios são entidades vinculadas diretamente às Secretarias de Saúde dos seus respectivos estados e municípios ou ainda representadas por Agências de Vigilância Sanitárias vinculadas ao governo estadual, não existindo qualquer condição hierárquica entre a Anvisa e estas VISAs. Estas são independentes entre si, trabalhando conjuntamente como integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária SNVS de forma a promover e garantir a segurança da saúde da população brasileira. Em algumas situações, as obtenções da LF e da AFE podem ocorrer concomitantemente, uma vez que, um dos documentos que integram a petição de solicitação de AFE é o relatório de inspeção de estabelecimento, realizada pela VISA local. Este relatório aprova as instalações físicas da empresa e o seu quadro de pessoal para execução das atividades pleiteadas, constituindo-se em documento tanto de obtenção da LF como da AFE.) Ressalte-se que os requisitos exigidos pela Anvisa permitem à Administração garantir que os produtos sejam inspecionados periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários, em conformidade com as determinações da Lei 6.360/76. Isso posto, entende-se que, no presente caso, a autorização de funcionamento deve ser item obrigatório para habilitação jurídica das empresas licitantes. Entende-se também, que a exigência de autorização de funcionamento deve ser da empresa licitante e, não, da fabricante conforme art. 2º da Lei nº 6.360 /76 c/c o art. 2º do Decreto nº 8077/2013).

4.3.4. **Qualificação Técnica:** A empresa deverá apresentar a AE - Autorização Especial expedida pela ANVISA. **Justificativa:** Lei nº 14.133/2021, artigo 67, inciso IV e RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014. A AE é particularmente importante para atividades que envolvem substâncias sujeitas a controle especial, incluindo medicamentos controlados e insumos que podem ser utilizados na fabricação de produtos de alto risco. A autorização assegura que a empresa adota todas as medidas de segurança e controle exigidas pela Anvisa, reduzindo o risco de desvio, uso indevido ou tráfico de substâncias controladas.

4.3.5. Ressalta-se que, além dos documentos mencionados neste capítulo, poderão ser solicitados novos documentos conforme previsto no Termo de Referência, de acordo com as necessidades específicas do processo licitatório. Ademais, a Lei nº 14.133 /2021 também estabelece a possibilidade de solicitação de documentos adicionais, que poderão ser incluídos no Termo de Referência, conforme as exigências da licitação.

4.3.6. A empresa deverá possuir todas as condições operacionais e técnicas suficientes e observando todos os regulamentos legais para o cumprimento do presente objeto.

4.3.7. Demais requisitos para a plena satisfação do fornecimento será tratado em tópicos específicos desse estudo técnico preliminar.

5. Critérios de Sustentabilidade

5.1 Como primeiro critério de sustentabilidade para a presente aquisição podemos citar a realização da compra compartilhada e centralizada no CISALV atendendo a demanda de vários municípios. Esse modelo de compra reúne vários elementos que também são critérios de sustentabilidade. A compra realizada nesse modelo concentra conhecimento e expertise dos envolvidos nas técnicas empregadas, gerando ganho de economia em diversos fatores, como por exemplo podemos citar a redução da necessidade de ser realizado um procedimento licitatório em cada município consorciado, consequentemente os processos sendo realizados no consórcio gera economia de preço nos medicamentos adquiridos reduzindo gastos com recursos públicos. Além



desse fator a entrega centralizada na sede do consórcio que tem localização estratégica, gera economia no transporte que deveria ser realizado para cada município, caso a compra fosse realizada de forma individualizada.

5.2 Também é válido destacar que a solicitação de AFE e AE, emitidas pela Anvisa, assegura que a empresa opera em conformidade com os requisitos técnicos e administrativos específicos. Estas autorizações garantem que a empresa adota boas práticas de fabricação, armazenamento e distribuição, promovendo a qualidade e segurança dos medicamentos. A conformidade regulatória também reduz riscos ambientais e de saúde pública.

5.3. É necessário que as empresas tenham certificações ambientais, como por exemplo ISO 14001, que demonstrem a implementação de um sistema de gestão ambiental eficaz.

5.4. A empresa poderá demonstrar práticas de responsabilidade social corporativa, incluindo a promoção de condições de trabalho justas, igualdade de oportunidades e apoio a comunidades locais.

5.5. A empresa poderá adotar medidas de eficiência energética em suas operações, incluindo o uso de fontes de energia renovável e a implementação de tecnologias de baixo consumo energético.

5.6. A empresa poderá adotar utilizar embalagens sustentáveis, recicláveis e biodegradáveis para os medicamentos.

5.7. A empresa poderá implementar programas de logística reversa para a coleta e reciclagem de embalagens e produtos farmacêuticos descartados.

5.8. A adoção desses critérios de sustentabilidade nas licitações para aquisição de medicamentos não só promove a conformidade regulatória e a segurança dos produtos, mas também contribui para a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento social e a criação de uma economia mais sustentável. Ao incluir a AFE e a AE como parte dos critérios de sustentabilidade, asseguramos que as empresas estão comprometidas com práticas responsáveis e sustentáveis em todas as etapas de sua operação.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

6.2 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do CISALV.

6.3 Nas aquisições em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

Soluções propostas:

6.4 Solução 1: Realização de análise de processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, buscando atender as demandas do CISALV.

6.5 Solução 2: Realização de licitação própria para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CISALV.

Análise das soluções:

6.6 Solução 1: Pela análise nos processos encontrados, verificou-se que as aquisições realizadas variam conforme a demanda dos órgãos e entidades que a promovem e sofrem grande variação principalmente em razão da sazonalidade das enfermidades que acometem a população.



6.7 Solução 2: A aquisição de medicamentos pelo consórcio buscará a manutenção do abastecimento dos medicamentos nos municípios consorciados e por consequência garantindo a população o tratamento necessário para a saúde.

Das Formas:

6.8 Forma 1: Realização de buscas de atas de registro de preços disponíveis para que seja realizado adesão, desde que o preço se mostre vantajoso.

6.9 Forma 2: Realizar a manifestação de intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

6.10 Forma 3: Realizar a licitação no consórcio.

Análise das formas:

6.11 Forma 1: Pela demanda do CISALV não foram encontradas atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão e que demonstrem vantajosidade para o consórcio.

6.12 Forma 2: Após pesquisa exaustiva, não foram identificados registros de preços (RPs) que contemplem a totalidade dos itens necessários à aquisição pelo consórcio para atender seus municípios consorciados. Ressalta-se que, mesmo que RPs compatíveis fossem encontrados, a modalidade de contratação seria inviável. Diante da demanda específica e da necessidade de garantir a melhor relação custo-benefício, a licitação ordinária se configura como a opção mais vantajosa.

6.13 Forma 3: O CISALV dispõe de equipe técnica no âmbito das licitações e contratos com capacidade para a realização do procedimento, desde a fase de planejamento até a execução das atas de registro de preços.

Conclusão sobre os levantamentos realizados

6.14 Considerando todas as apontamentos realizados nesse estudo, podemos verificar que para o objeto tema desse o estudo o mercado possui vasto número de fornecedores com capacidade para a oferta ao consórcio dos itens que pretendemos adquirir, e não existem limitações para a realização de licitação própria dos medicamentos por item, por esse motivo, essa será a melhor solução a ser adotada.

6.15. A opção pela modalidade de Registro de Preços para a licitação de medicamentos é uma estratégia que oferece diversas vantagens tanto para a administração pública quanto para os fornecedores, promovendo eficiência, economia e segurança no processo de aquisição de medicamentos. O Registro de Preços permite que a administração pública tenha maior flexibilidade na aquisição de medicamentos, podendo fazer compras conforme a necessidade ao longo do período de vigência do registro, sem a necessidade de novas licitações a cada demanda. Isso facilita o planejamento e a gestão do estoque, evitando compras urgentes e imprevistas que podem levar a custos mais altos e à indisponibilidade de medicamentos. Ao consolidar a demanda de diversos órgãos e entidades públicas em uma única licitação, o Registro de Preços possibilita a obtenção de economia de escala. A compra em maiores quantidades pode resultar em preços mais competitivos e melhores condições comerciais, beneficiando diretamente os cofres públicos. A realização de um único processo licitatório para o Registro de Preços reduz os custos administrativos associados à condução de múltiplas licitações. Isso inclui a diminuição de despesas com publicações, análises de propostas, julgamentos e acompanhamento de contratos, além de liberar recursos humanos para outras atividades essenciais.

6.16. Por fim, registramos que, para a contratação deste objeto, não é necessária a realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com as potenciais contratadas para a coleta de contribuições.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução proposta para a contratação será por meio de pregão eletrônico e procedimento auxiliar do registro de preços, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de garantir transparência, competitividade e eficiência no processo licitatório. A escolha do pregão eletrônico se justifica tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Do ponto de vista técnico, o pregão eletrônico é a modalidade mais adequada, pois permite a ampla participação de fornecedores qualificados, assegurando que todas as condições estabelecidas na Resolução nº 9.590/2024 sejam atendidas de forma clara e objetiva. A natureza detalhada do objeto, que exige especificações precisas, foi plenamente contemplada nos requisitos da contratação, os quais foram cuidadosamente descritos para garantir a execução adequada do serviço. Esses requisitos estão claramente definidos, não sendo necessário repeti-los neste capítulo. Economicamente, o pregão eletrônico se apresenta como a solução mais vantajosa, pois permite a obtenção de propostas mais competitivas, o que pode resultar em um custo mais baixo para o CISALV, sem comprometer a qualidade ou a conformidade do serviço a ser contratado. Além disso, a modalidade garante maior celeridade e



transparência no processo, reduzindo custos administrativos e promovendo um ambiente mais acessível para os fornecedores. Dessa forma, a realização do pregão eletrônico atende às necessidades do consórcio de forma eficiente e eficaz, cumprindo todos os requisitos legais e operacionais de forma vantajosa tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A justificativa para a estimativa das quantidades na licitação promovida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes (CISALV) para a aquisição de medicamentos baseia-se em várias considerações práticas e históricas. Essas estimativas são essenciais para garantir que todos os municípios consorciados recebam os medicamentos e insumos necessários para a manutenção dos serviços de saúde de maneira eficiente e econômica.

8.2. As quantidades estimadas para a licitação são fundamentadas nas compras realizadas em processos anteriores desde a implantação do programa de compras compartilhadas pelo CISALV. A análise histórica do consumo permite uma compreensão detalhada das necessidades médicas e da demanda real dos municípios envolvidos. Esse processo é continuamente avaliado e ajustado a cada nova licitação, garantindo que as estimativas reflitam as tendências de consumo mais recentes.

8.3. O consórcio está em constante expansão, com novos municípios se consorciando ao programa de compras compartilhadas. Essa adesão impacta significativamente as quantidades necessárias de medicamentos, pois aumenta a demanda total. Para evitar desabastecimento e garantir que todos os municípios consorciados recebam os insumos necessários, é previsto um percentual adicional nas estimativas de quantidades. Esse acréscimo é calculado com base na experiência acumulada ao longo dos anos e nas projeções de crescimento do consórcio.

8.4. A antecipação de um percentual extra nas quantidades requisitadas é uma medida preventiva. Ela assegura que, durante a execução da compra, não haja prejuízos aos municípios consorciados devido a uma demanda maior do que a inicialmente prevista. Isso garante que todos sejam atendidos de maneira adequada e contínua com os medicamentos e insumos básicos para a saúde pública, evitando interrupções nos serviços de saúde locais. Esse percentual é fixado de forma consciente de maneira a não permitir a realização de licitações com valores altos.

8.5. Os relatórios que fundamentam essas estimativas, incluindo dados de compras anteriores, análise de consumo e projeções de demanda, serão anexados ao estudo técnico preliminar que acompanha a licitação. Esses documentos proporcionam transparência e justificam tecnicamente as quantidades solicitadas, oferecendo uma base sólida para a tomada de decisões e a realização de ajustes conforme necessário.

8.6. Essa abordagem meticulosa e baseada em dados garante que o CISALV possa responder de maneira eficaz às necessidades de saúde dos municípios consorciados, promovendo a sustentabilidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.355.158,40

9.1. Com base na pesquisa de mercado realizada no Banco de Preços do Grupo Negócios Públicos, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 3.355.158,40 (Três milhões trezentos e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

9.2. Informo que as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte e que integram a estimativa do valor da presente contratação seguirão em anexo a esse ETP em conjunto com o documento de formalização da pesquisa de mercado.

9.3. Informo que a íntegra da pesquisa de mercado não deverá ser divulgada em conjunto com o edital na fase externa da licitação. Essa decisão se baseia na natureza técnica e detalhada das informações coletadas, a apuração de referências de preços públicos, cuja inclusão tornaria o edital excessivamente extenso. A pesquisa estará facilmente disponível para consulta pública mediante solicitação, garantindo transparência e acesso à informação.



10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Para a presente aquisição será realizado o parcelamento da solução, considerando que existe a possibilidade de realização da licitação por item, pois o objeto é divisível, não existe prejuízo para a solução e permite ampla participação dos licitantes devido ao amplo mercado disponível para esse objeto. Portanto a licitação será parcelada em itens.

10.2. Considera-se ainda o parcelamento mais vantajoso considerando que a grande maioria dos interessados não teriam condições de fornecer a integralidade dos itens, o que feriria a competitividade do certame.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não verifica-se contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11.2 Verifica-se que as contratações estão correlacionadas, conforme os processos licitatórios 20/2024, 30/2024 e 11/2024, os quais se referem aos pedidos realizados para o exercício de 2024. A presente licitação, por sua vez, tem como objeto a aquisição de medicamentos para o ano de 2025.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A presente contratação vai de encontro ao que o CISALV vem planejando para o cumprimento do disposto na Resolução nº 02/2019 que dispõe sobre a criação de Programa de Compras Compartilhadas para atendimento dos Órgãos de Saúde dos Entes Consorciados ao CISALV.

13. Análise de Riscos

13.1 Em todas as contratações que venham a ser realizadas, vislumbram-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido. O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos na fase de planejamento, seleção do fornecedor, fase da contratação e fase de gestão e fiscalização. Sendo assim, a seguir serão apresentados os principais riscos levantados pelo serviço de farmácia do CISALV.

Fase de Planejamento	
Risco 01	
Erro na elaboração do orçamento estimativo da planilha de custo e formação de preços detectado antes da licitação.	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
ID:	DANO
Atraso no processo e contratação em virtude do prazo de conferência com indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado, implicando ajustes no feito, com a retificação do estudo preliminar, termo de referência e edital ainda não Publicado.	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação	Setor Requisitante



Seleção do Fornecedor	
Risco 01	
Erro na confecção do edital.	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
ID:	DANO
Atraso na contratação por erro na elaboração da minuta do edital, em quaisquer de suas cláusulas	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar levantamento e conferir as informações antes de publicar o edital	Secretaria Executiva do CISALV
Ação de Contingência	Responsável
Revogação e republicação do edital de licitação, abrindo novo prazo para abertura das propostas.	Secretaria Executiva do CISALV

Seleção do Fornecedor	
Risco 02	
Fornecedor não tem a qualificação técnica	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
DANO	
Atraso na contratação, chamamento na ordem de classificação do segundo licitante	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar conferência dos documentos de qualificação técnica	Agente de contratação
Ação de Contingência	Responsável
Evitar a contratação de licitante que não atende as exigências da capacidade técnica.	Agente de contratação

Fase de Contratação	
Risco 01	
Proposta aceita pela administração, sem observações aos valores unitário e global de referência, após a assinatura do contrato.	



Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
DANO	
Superfaturamento do contrato ou aditivo contratual	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar conferência na proposta a fim resgatar valores em favor do erário ou inibir a prática de aditivo.	Agente de contratação
Ação de Contingência	Responsável
Pode ser o caso de anulação e nova licitação e apuração de responsabilidade.	Agente de contratação

Fase de Gestão e Fiscalização	
Risco 01	
Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Contrato.	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
DANO	
Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio de critérios de habilitação e qualificação da licitação, podendo o Contrato ser rescindido, causando prejuízo ao erário.	
Ação Preventiva	Responsável
Fiscal do contrato deve exigir a comprovação por parte da contratada da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação ao longo da execução do contrato, abrindo procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade dos serviços prestado ou do fornecimento.	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Contrato pode ser rescindido, providenciando-se nova licitação com a solução mais adequada.	Fiscal do Contrato

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1 Ao realizar a contratação de medicamentos por meio do consórcio público, almeja-se alcançar os seguintes objetivos:

14.2 **Redução de custos:** A compra compartilhada permitirá a obtenção de preços mais competitivos, resultando em economia de recursos para os municípios consorciados. Essa redução de custos possibilitará a ampliação do acesso a medicamentos essenciais, beneficiando a população local.



14.3 Melhoria na qualidade dos medicamentos: Ao estabelecer critérios e padrões de qualidade na contratação, o consórcio público garantirá que os medicamentos adquiridos sejam seguros, eficazes e estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Isso contribuirá para a promoção da saúde e o bem-estar dos cidadãos.

14.4 Fortalecimento do consórcio: A realização de compras compartilhadas de medicamentos fortalecerá o consórcio público, fomentando a cooperação entre os municípios e criando uma base sólida para futuras iniciativas conjuntas. O consórcio poderá se tornar uma referência regional na gestão eficiente de recursos na área da saúde.

14.5 A aquisição de medicamentos por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes surge como uma solução viável e eficaz para os desafios enfrentados pelos municípios consorciados na aquisição individual de medicamentos.

14.6 A compra compartilhada possibilitará a redução de custos, a melhoria da qualidade dos medicamentos, a eficiência logística e o fortalecimento do consórcio como um todo. Com essa abordagem coletiva, será possível garantir um acesso mais justo e equitativo a medicamentos essenciais, beneficiando diretamente a saúde e o bem-estar da população dos municípios consorciados.

15. Providências a serem Adotadas

15.1 A autoridade competente deverá designar o fiscal e o gestor do contrato, para tanto deverá haver prévia capacitação para que os agentes envolvidos executem essas atividades de forma eficiente garantindo-se o interesse fim que se pretende obter após a realização da licitação.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Na realização do fornecimento de medicamentos verifica-se a possibilidade da ocorrência de impactos ambientais para as seguintes situações:

- a) Em caso de entregas serem realizadas com avarias nas caixas, frascos ou recipientes que contenham medicamentos o fornecedor ficará responsável pelo recolhimento do produto se obrigando a realizar o descarte observando o disposto em lei para que não haja danos ao meio ambiente.
- b) No caso de serem realizadas entregas com medicamentos fora do prazo de validade estipulado no edital o fornecedor se obrigará a realizar o recolhimento do produto se obrigando a realizar o descarte observando o disposto em lei para que não haja danos ao meio ambiente.
- c) Caso o medicamento após ser entregue no município tenha seu prazo de validade encerrado, o mesmo deverá proceder ao descarte do medicamento através de meios previstos na legislação cabível.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANE ESTEVES DA SILVA

Serviço de farmácia



18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro viável, por todos os motivos citados nesse estudo.



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2022 Quantidade comprada nos processos referentes a 2022.pdf (190.52 KB)
- Anexo II - 2023 Quantidade adquirida nos processos referente a 2023.pdf (114.85 KB)
- Anexo III - 2024 Quantidade adquirida no processos 2024.pdf (143.71 KB)
- Anexo IV - LISTA 2 PREGÃO (1).xlsx (30.38 KB)
- Anexo V - DOCUMENTO E FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS.docx (39.72 KB)





**SEGUNDO APÊNDICE DO ANEXO I
MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL**

OBJETO:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Item	Descrição/Especificação	Código Grem (Quando O Caso)	Código For Catmat	Unidade De Medida	Quant	Unidade De Fraciona mento (Quando For Caso)	Marca/ Fabric ante	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
----	-----	-----	-----	----	--		---		

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

DO LICITANTE





ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ALTO DAS VERTENTES, E
.....

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, portador do CNPJ nº 02.334.933/0001-40, sediado a Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Carlos Henrique Machado, nomeado pela Portaria nº 001 de 29 de janeiro de 2014 publicada em 29 de janeiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n...../..... elaborada com fundamento no Pregão Eletrônico 90009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos e complementares, atendendo às demandas dos municípios consorciados ao CISALV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						





- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital de Licitação;
 - 1.3.3. Ata de Registro de Preços n/.....;
 - 1.3.4. A Proposta do contratado;
 - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)
- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Caso eventualmente o CONTRATADO verifique que por motivo de falha da administração não foi corrigido o contrato na forma da subcláusula 7.2, deverá o mesmo requerer da administração o cumprimento da regra esculpida.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Não se aplica o reajuste de que trata a Cláusula Sétima e suas subcláusulas, nas hipóteses em que o reajuste dos preços não estiver vinculado às oscilações de ÍNDICE, sendo comprovadamente fixadas com base em fixação de preços de mercado específico do objeto, assegurados nesses casos, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.9.1. Na hipótese da aplicação do disposto da subcláusula 7.9, deverá o reequilíbrio ser solicitado ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO mediante requerimento fundamentado;

7.9.2. A concessão de reequilíbrio de que trata a subcláusula 7.9 será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo não comportando-se o apostilamento neste caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:





- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD





- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CISALV deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.07.10.301.0012.2038.3.3.90.30
01.01.07.10.301.0012.2039.3.3.90.32
01.01.07.10.301.0012.2043.3.3.90.30
01.01.07.10.301.0012.2043.3.3.90.32





14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ressaquinha, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Página 11 | 12





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

1-

2-





ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTODAS VERTENTES – CISALV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º ____/20__

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, portador do CNPJ nº 02.334.933/0001- 40, sediado a Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Carlos Henrique Machado, nomeado pela Portaria nº 001 de 29 de janeiro de 2014 publicada em 29 de janeiro de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2025, processo administrativo n.º 11/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e/ou em norma específica para SRP expedida pelo Consórcio, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos e complementares, atendendo às demandas dos municípios consorciados ao CISALV, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do *edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV.



4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Se disponibilizada ferramenta no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 e/ou em disposição substitutiva em norma específica para SRP expedida pelo Consórcio.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023 e/ou em disposição substitutiva em norma específica para SRP expedida pelo Consórcio.





10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo considerada plenamente assinada na data de sua última assinatura digital.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

